



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2786/2017



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.786, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso da sala anexa ao Auditório Farroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi, de propriedade do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT – SINTIMACON, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sorriso autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso da sala anexa ao Auditório Farroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi, com sede na Avenida Blumenau, nº 1451, Bairro Rota Sol, com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON, inscrito no CNPJ nº 05.530.361/0001-63, com sede neste município de Sorriso/MT.

§1º A Cessão de Uso da sala terá por finalidade o SINTIMACON:

1. Realizar homologações das rescisões trabalhistas do trabalhador e empresa;
2. Encaminhar processos de aposentadoria, acidentes de trabalho e auxílio doença dos trabalhadores e pequenos produtores rurais;
3. Manter convênio com o Ministério Público Estadual e o juiz de paz, fazendo com que funcionários e colaboradores sejam atendidos;
4. Manter convênio com o Ministério do Trabalho para confecção das carteiras de trabalho, negociação das convenções e acordo coletivo de trabalho, onde serão negociados todos os aumentos de salários dos trabalhadores da construção civil pesada, da construção civil leve, da alimentação, das madeireiras e derivados de petróleo, das usinas de álcool;
5. Providenciar as rescisões do comércio em geral que é assinada pelo Ministério Público, liberação do FGTS dos funcionários e encaminhamento do seguro desemprego.

§2º Cessará o 'Termo de Cessão de Uso' da sala ao SINTIMACON no momento em que o mesmo deixar de atender o objeto especificado no §1º deste artigo.

Art. 2º O prazo da cedência da sala terá início a partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e seu término dar-se-á em 31.12.2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 110/2017

Data: 23 de outubro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso da sala anexa ao Auditório Farroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi, de propriedade do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT – SINTIMACON, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sorriso autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso da sala anexa ao Auditório Farroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi, com sede na Avenida Blumenau, nº 1451, Bairro Rota Sol com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON, inscrito no CNPJ nº 05.530.361/0001-63, com sede neste município de Sorriso/MT.

§1º A Cessão de Uso da sala terá por finalidade o SINTIMACON:

1. Realizar homologações das rescisões trabalhistas do trabalhador e empresa;
2. Encaminhar processos de aposentadoria, acidentes de trabalho e auxílio doença dos trabalhadores e pequenos produtores rurais;
3. Manter convênio com o Ministério Público Estadual e o juiz de paz, fazendo com que funcionários e colaboradores sejam atendidos;
4. Manter convênio com o Ministério do Trabalho para confecção das carteiras de trabalho, negociação das convenções e acordo coletivo de trabalho, onde serão negociados todos os aumentos de salários dos trabalhadores da construção civil pesada, da construção civil leve, da alimentação, das madeiras e derivados de petróleo, das usinas de álcool;
5. Providenciar as rescisões do comércio em geral que é assinada pelo Ministério Público, liberação do FGTS dos funcionários e encaminhamento do seguro desemprego.

§2º Cessar o ‘Termo de Cessão de Uso’ da sala ao SINTIMACON no momento em que o mesmo deixar de atender o objeto especificado no §1º deste artigo.

Art. 2º O prazo da cedência da sala terá início a partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e seu término dar-se-á em 31.12.2020.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 23 de outubro de 2017.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº

Cessão de uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sorriso-MT e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON.

A Prefeitura Municipal de Sorriso, inscrita no CNPJ 03.239.076.0001-62, neste ato representado pelo Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, portador do RG ... e do CPF nº, doravante denominada de CEDENTE, e do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON, inscrito no CNPJ nº 05.530.361/0001-63, com sede a Avenida Natalino João Brescansin, nº 522, sala 02, Centro, neste município de Sorriso/MT, neste ato representado pela sua Presidente, senhora Dinéia de Souza Costa, doravante denominado CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas condições a seguir expressas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objetivo a cessão de uso da sala nº ..., anexa ao Auditório Farroupilha, no Centro de Eventos Ari José Riedi, situado na Avenida Blumenau, 1451, Bairro Rota do Sol, para o SINTIMACON:

1. Realizar homologações das rescisões trabalhistas do trabalhador e empresa;
2. Encaminhar processos de aposentadoria, acidentes de trabalho e auxílio doença dos trabalhadores e pequenos produtores rurais;
3. Manter convênio com o Ministério Público Estadual e o juiz de paz, fazendo com que funcionários e colaboradores sejam atendidos;
4. Manter convênio com o Ministério do Trabalho para confecção de carteiras de trabalho, negociação das convenções e acordos coletivos de trabalho, onde serão negociados todos os aumentos de salários dos trabalhadores da construção civil pesada, da construção civil leve, da alimentação, das madeiras e derivados de petróleo, das usinas de álcool;
5. Providenciar as rescisões do comércio em geral que é assinada pelo Ministério Público, liberação do FGTS dos funcionários e encaminhamento do seguro desemprego.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CEDENTE

A cedente se compromete a entregar a CESSIONÁRIA a sala descrita na Cláusula Primeira do presente Termo, na datada assinatura do mesmo e a devolvê-la em 31.12.2020.

II – DA CESSIONÁRIA

- a) A CESSIONÁRIA deve utilizar o imóvel, única e exclusivamente para:
- 1) Realizar homologações das rescisões trabalhistas do trabalhador e empresa;
 - 2) Encaminhar processos de aposentadoria, acidentes de trabalho e auxílio doença dos trabalhadores e pequenos produtores rurais;
 - 3) Manter convênio com o Ministério Público Estadual e o juiz de paz, fazendo com que funcionários e colaboradores sejam atendidos;
 - 4) Manter convênio com o Ministério do Trabalho para confecção das carteiras de trabalho, negociação das convenções e acordo coletivo de trabalho, onde serão negociados todos os aumentos de salários dos trabalhadores da construção civil pesada,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

da construção civil leve, da alimentação, das madeireiras e derivados de petróleo, das usinas de álcool;

- 5) Providenciar as rescisões do comércio em geral que é assinada pelo Ministério Público, liberação do FGTS dos funcionários e encaminhamento do seguro desemprego.

b) zelar pelo imóvel (sala), como se fosse seu, responsabilizando-se por quaisquer danos que porventura vier a sofrer;

c) conservar o imóvel (sala) cedido por este ajuste, fazendo por sua conta e risco todos os reparos necessários à sua conservação;

d) ao findar o Termo, a Cessionária deverá entregar a sala como recebeu em ótimo estado de conservação;

e) é expressamente vedado ceder a terceiros o bem imóvel (sala), objeto deste Termo, a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data da assinatura com término em 31.12.2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Fica vedada a rescisão do presente Termo antes da vigência ora pactuada, salvo se houver interesse de ambas as partes, ou se vier a ocorrer descumprimento das cláusulas pactuadas e as partes signatárias sejam notificadas com 30 (trinta) dias de antecedência, ou ainda, se a CESSIONARIA, deixar de realizar o objeto do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO

Rescindido este Termo, a CESSIONÁRIA fica obrigada a entregar o imóvel (sala) descrito na cláusula primeira, ressarcindo o CEDENTE das reformas que porventura se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DOFORO

As partes signatárias deste instrumento elegem o Foro de Sorriso-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo que não forem resolvidas de comum acordo.

E assim, por estarem de acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste Instrumento, assinam este documento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Sorriso-MT,...

Prefeito Municipal de Sorriso-MT

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT
– SINTIMACON



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Projeto de lei nº 135 / 2017

Data: 10 OUT. 2017

Encaminhado as Comissões
CJR; CPOF;
CESAS.
Data 16/10/17

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso da sala anexa ao Auditório Farroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi, de propriedade do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON - e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única	(→) Fav. (→) Contra (→) abst

23/10/17
Secretário(a)

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sorriso autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso da sala anexa ao Auditório Farroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi, com sede na Avenida Blumenau, nº 1451, Bairro Rota Sol com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON, inscrito no CNPJ nº 05.530.361/0001-63, com sede neste município de Sorriso/MT.

Art. 2º O prazo da cedência da edificação terá início a partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e seu término se dará em 31.12.2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº

Cessão de uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sorriso-MT e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON.

A Prefeitura Municipal de Sorriso, inscrita no CNPJ 03.239.076.0001-62, neste ato representado pelo Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, portador do RG e do CPF nº, doravante denominada de CEDENTE, e do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON, inscrito no CNPJ nº 05.530.361/0001-63, com sede neste município de Sorriso/MT, neste ato representado seu Presidente Dinéia De Souza Costa, doravante denominado CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas condições a seguir expressas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objetivo a cessão de uso da sala anexa ao Auditório Farroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi, situado na Avenida Blumenau, 1451 Bairro Rota do Sol, para atender as Homologações Rescisórias dos Trabalhadores e Empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I -DA CEDENTE

A cedente se compromete a entregar a CESSIONÁRIA a sala descrita na Cláusula Primeira do presente Termo, na datada assinatura do mesmo e a devolvê-las em

II – DA CESSIONÁRIA

- a) a CESSIONÁRIA deve utilizar o imóvel, única e exclusivamente para o Homologações as rescisões trabalhista do trabalhador e empresa, encaminha processo aposentadoria, acidente de trabalho e auxilio doença dos trabalhadores e pequenos produtores rurais, mantém convênio com o Ministério Público Estadual e o juiz de paz, fazendo com que funcionários e colaboradores sejam atendidos, mantém convênio com o Ministério do Trabalho para confecção das carteiras de trabalho e para negociação das convenções e acordo coletivos de trabalho, onde são negociados todos os aumentos de salários dos trabalhadores da construção civil pesada, da construção civil leve, da alimentação, das madeireiras e derivados de petróleo, bem como, das usinas de álcool, providencia rescisão do comércio em geral que é assinada pelo Ministério Público, também, procede com liberação do FGTS dos funcionários e encaminhamento do seguro desemprego.
- b) zelar pelo imóvel, como se fosse seu, responsabilizando-se por quaisquer danos que porventura vier a sofrer;
- c) conservar o imóvel cedido por este ajuste, fazendo por sua conta e risco todos os reparos necessários à sua conservação;
- d) ao findar o Termo, a Cessionária deverá entregar os imóveis como recebeu em ótimo estado de conservação, tanto o prédio quanto os mobiliários e equipamentos cedidos com o mesmo;



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

e) é expressamente vedado ceder a terceiros o bem imóvel objeto deste Termo, a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data da assinatura com término em

CLÁUSULA QUARTA -DA RESCISÃO

Fica vedada a rescisão do presente Termo antes da vigência ora pactuada, salvo se houver interesse de ambas as partes, ou se vier a ocorrer descumprimento das cláusulas pactuadas e as partes signatários sejam notificados com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO

Rescindido este Termo, a CESSIONÁRIA fica obrigada a entregar os imóveis descritos na cláusula primeira, ressarcindo o CEDENTE das reformas que porventura se fizerem necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DOFORO

As partes signatárias deste instrumento elegem o Foro de Sorriso-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo que não forem resolvidas de comum acordo.

E assim, por estarem de acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste Instrumento, assinam este documento em quatro (03) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Sorriso-MT.....

Prefeito Municipal de Sorriso-MT

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.530.361/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/02/2003
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOBILIARIO DE SORRISO E REGIAO/MT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTIMACON			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO AV NATALINO JOAO BRESCANSIN	NÚMERO 522	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 3544-5423	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/10/2017** às **09:19:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 104/2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, cuja súmula "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso da sala anexa ao Auditório Farroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi, de propriedade do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON - e dá outras providências."

A presente cessão de uso atenderá a solicitação do Sindicato dos Trabalhadores para o mesmo desenvolver suas atividades na sala anexa ao Auditório Farroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi.

Atualmente o Sindicato presta a população os seguintes serviços: Homologações as rescisões trabalhista do trabalhador e empresa, encaminha processo aposentadoria, acidente de trabalho e auxílio doença dos trabalhadores e pequenos produtores rurais, mantém convênio com o Ministério Público Estadual e o juiz de paz, fazendo com que funcionários e colaboradores sejam atendidos, mantém convênio com o Ministério do Trabalho para confecção das carteiras de trabalho e para negociação das convenções e acordo coletivos de trabalho, onde são negociados todos os aumentos de salários dos trabalhadores da construção civil pesada, da construção civil leve, da alimentação, das madeiras e derivados de petróleo, bem como, das usinas de álcool, providencia rescisão do comércio em geral que é assinada pelo Ministério Público, também, procede com liberação do FGTS dos funcionários e encaminhamento do seguro desemprego.

Considerando a relevância dos trabalhos prestados frente ao Sindicato e dado a necessidade de manter os serviços disponíveis a população sem onerar com aluguel para o Município, solicitamos a apreciação e a aprovação da presente matéria em regime de urgência.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente Câmara Municipal de Sorriso
NESTA





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DE SORRISO E REGIÃO.
SINTIMAS.**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.**

ARTIGO 01- O sindicato dos trabalhadores nas indústrias madeireiras de sorriso-Mt, com sede e foro na cidade de Sorriso-Mt, estado de Mato grosso, e área de atuação compreendendo os seguintes municípios Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Ubitatã, Tapurah, bem como aqueles municípios que se emanciparem na região, para fins de coordenação, orientação, defesa e legal representação da categoria junto às autoridades legislativas, executivas, judiciárias e administrativas e entidades privadas, tendo como princípio básico a liberdade e autonomia, preservando a unicidade sindical e a solidariedade profissional, regendo-se pelo presente estatuto. É constituído para fins de estudo, coordenação e representação legal dos trabalhadores nas indústrias madeireiras que atuam nas respectivas categorias: indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeiras indústria de marcenaria (móveis de madeira), indústria de móveis de junco e vime e de vassouras e demais produtos derivados da madeira, a que se refere o plano da CNTI, do quadro de atividades e profissões a que se refere o artigo 577 da CLT; é uma entidade autônoma e sem fins lucrativos que representa o conjunto dos trabalhadores da categoria independente de suas convicções políticas e religiosas, tendo como princípio fundamental o aprimoramento da autonomia da solidariedade profissional na administração do sindicato.

Parágrafo único- O sindicato nas suas atribuições também poderá responder sob a sigla SINTIMAS.

ARTIGO 02- A base territorial do sindicato é intermunicipal, abrangendo os municípios de *Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Ubitatã, Tapurah*.

Parágrafo único- a duração da entidade será por tempo indeterminado.

**Capitulo II
Princípios básicos.**

Artigo 03 – São princípio básico do sindicato:

- a) A defesa do meio ambiente e da ecologia, condicionando o crescimento econômico a padrões que não implique em agressões à natureza e à vida.
- b) A consolidação de um estado de direito com democracia, liberdade, participação, justiça social e moralidade.
- c) A organização dos trabalhadores e da sociedade de acordo com a prevalência do desenvolvimento humano e social sobre o econômico, do interesse coletivo sobre o individual e em conformidade com os fundamentos da economia social de mercado.
- d) A cooperação entre os trabalhadores e as instituições que promovem e defendem os mesmos valores na comunidade dos países do mercosul, da América latina e da comunidade internacional.
- e) A criação ou integração da sua estrutura organizacional das entidades não governamentais quando organizadas, na busca e defesa dos interesses básicos ou específicos dos trabalhadores.
- f) O reconhecimento do modelo de representação sindical confederativa e da natureza trabalhista - sindical dos trabalhadores.
- g) O repúdio a qualquer forma de discriminação ou (direitos entre homens, mulheres e menores, em todos os aspectos e instâncias da sociedade, independente do estado) digo direitos entre homens, mulheres e menores em todos os aspectos e instâncias da sociedade, independente do estado civil, cor religião, ideologia de opção sexual.
- h) A defesa de um modelo de previdência social pública, digna, sem privilégios com aposentadorias exclusivamente proporcionais às contribuições dos beneficiários, seja ele do setor público ou privado.
- i) A defesa do princípio da solidariedade social é de uma política de seguridade social objetivando padrões efetivos de assistência e amparo aos necessitados e excluídos dos mercados de trabalho.

Dr. Rogério Ferreira da Silva
OAB/GO - 18.245

Handwritten signature or text at the bottom of the page.



- j) A defesa de um modelo de saúde pública, articulado e integrado nacionalmente, com instrumento de controle da sociedade em seus diversos níveis de implementação.
- k) A defesa da função social do trabalho e das atividades econômicas, inclusive da terra, e a implementação de reformas objetivando o aumento dos empregos e da participação dos salários na renda nacional.
- l) Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria profissional representada, inclusive como substituto processual.
- m) Participar obrigatoriamente nas negociações coletivas de trabalho.
- n) Decidir em assembleia geral da categoria profissional ou dos empregados interessados, sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam por meio desse direito ser definidos, respeitando o entendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ficando os autores de crimes e abusos individualmente responsável sob aspectos civil e criminal.
- o) Interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e rápidas soluções de todos os problemas que digam respeito à categoria profissional representada.
- p) Prestar assistência técnica jurídica, médica e odontológica manter agência de colocação colônia de férias e centro de recreação, bem como cursos de atualização profissional através de convenio com entidades especializadas.
- q) Comemorar as datas cívicas nacionais e especialmente as dos trabalhadores nas indústrias derivadas de madeiras.

Capítulo III Prerrogativas.

ARTIGO 04 - São prerrogativas do sindicato, como específico mandatário de seus representados.

- a) A representação e defesa perante os poderes executivos, legislativos, judiciários e instituições da sociedade civil organizada, dos direitos políticos, econômicos, sociais e humanos, individuais e coletivos dos integrantes da categoria.
- b) Participação, intervenção e reivindicação em todas as áreas e manifestação relativas aos interesses e a cidadania dos integrantes da categoria.
- c) Celebra convenções, acordos e contratos de trabalho e impetrar dissídio coletivo de trabalho.
- d) Legitimidade para a fiel observância dos direitos e garantias fundamentais, inscritos na carta dos direitos humanos da ONU, na constituição federal, constituição estadual e lei orgânicos municipais.
- e) eleger os designar os representantes da categoria.
- f) Integrar o sistema confederativa da representação sindical a que se refere o inciso IV do artigo 8º da constituição federal.
- g) Defesa e organização dos interesses e direitos oriundos do consumo e das relações de consumo.
- h) Fazer representar no conselho de representante da respectiva federação.
- i) Designação de representantes do sindicato para participarem de conselhos, comissões, fóruns e outros instituições ou eventos onde são debatidos ou deliberados as inter-reses de seus representantes.
- j) Elaboração e implantação de programas e projetos do objetivando a conscientização e a educação básica, cívica e política, bem como a capacitação profissional e reciclagem dos seus associados.
- k) Legitimidade para impetrar mandato de segurança, inclusive coletivo, "habeas data", mandato de injunção, ação de inconstitucionalidade e outros instrumentos objetivando o resguardo dos direitos de seus representantes.
- l) Fixação de quotas, tachas e constituição, bem como a criação e implementação de mecanismo financeiro necessário à sustentação de suas atividades e ações.
- m) A contratação de planos, serviços e benefícios relacionados à saúde, previdência, habilitação, moradia, formação profissional, emprego, consumo coletivo, crédito, turismo, lazer e outros em proveito dos seus associados.
- n) Participação em programas promovidos pelos poderes públicos e entidades privadas, objetivando a amenização dos problemas relacionados ao desemprego, a moradia, saúde, formação profissional, assistência e previdência social e outras necessidades relacionadas aos seus associados.
- o) Promoção e contratação de pesquisas, estudo, serviços e atividades de consultoria, comunicação, capacitação profissional e educacional, direto ou indiretamente, mediante apoio de instituições universitárias, teóricas científicas administrativas e políticas ou através de representações, colaboradores e entidades com quem mantém projetos de parcerias, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- p) Promover congressos, seminários, palestras e outros eventos que contribua para a elevação do nível de conscientização e organização da categoria.


Dr. Rogério Ferreira da Silva
OAB/GO - 18.245



Rogério Ferreira da Silva

- q) Propor a criação de fórum sindicais de âmbito regional, envolvendo demais sindicato da categoria que atuam na região, cujas reivindicações sejam de interesses comum das entidades, buscando sempre a união de esforço que represente maior ganho ou melhoria para os trabalhadores.
- r) Contratar acessória técnica para atuar na área de segurança e medicina do trabalho como forma de preservar a vida e a saúde dos trabalhadores no ambiente de trabalho.
- s) Coletar dados e manter estatísticas sobre as condições de saúde, de trabalho, escolaridade, lazer e vida social dos trabalhadores, a fim de estudar e planejar ações assistenciais, o bem estar social e econômico da categoria representada.
- t) Sugerir aos poderes constituídos a promulgação ou alteração de leis, decretos, portarias e regularidades que venham beneficiar a categoria

Capítulo IV. Deveres.

Artigo 05- deveres do sindicato:

- a) zelar pela manutenção do sistema confederativa da representação sindical.
- b) Manter rigorosamente em ordem a escrituração contábil e patrimonial da entidade.
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões das assembleias gerais dos trabalhadores, bem como repassar as entidades de grau superior os valores devidos em decorrência da contribuição arrecadada para o custeio do sistema confederativa da representação sindical.
- d) Orientar os trabalhadores interessados em fundarem cooperativas de trabalho, consumo, crédito, produção e outros permitidos em lei.
- e) Manter os serviços de assistência jurídica aos seus representantes.

Artigo 06- o sindicato deverá destinar mensalmente, à entidade de grau superior (federação), contribuição de 5% (cinco por cento) sobre suas receitas, para o fortalecimento da estrutura sindical vigente nos pais e 5% para a confederação.

Parágrafo único - o sindicato recolherá regularmente as contribuições devidas à federação e a confederação do sistema que integra, na forma deste estatuto.

Capítulo V Condições de funcionamento

Artigo 07 – são condições para o funcionamento do sindicato.

- a) observância das leis, princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos.
- b) Proibição de qualquer propaganda de doutrina incompatível com instituição e os interesses da categoria, bem como de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao sindicato, salvo se autorizado pela assembleia geral dos sócios ou reunião ampliada da diretoria.

Capítulo VI Administração Seção I assembleia geral.

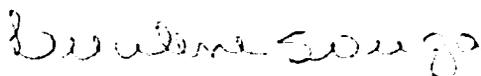
Artigo 08 - assembleia geral é soberana em suas decisões não contrárias a este estatuto ou as normas legais em vigor.

Parágrafo único- A assembleia geral deverá ser instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados presente (50%+1), ou em segunda, uma hora após com quaisquer números de associados presentes.

Artigo 09- A assembleia geral será convocada por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias mediante afixação de exemplar com inteiro teor na sede do sindicato e de suas delegacias ou sub - sedes, se houver, em jornal de grande circulação na base territorial, ou no diário oficial do estado de Mato grosso.


Dr. Rogério Ferreira da Silva
OAB/GO - 18.245







Artigo 10 – A assembleia geral ordinária, realizar-se á no primeiro semestre de cada ano civil, para:

- a) analisar e aprovar as contas da diretoria, relativas ao exercício anterior, decidir a proposta orçamentária para o exercício seguinte, e sobre outros assuntos indicados pela diretoria.
- b) De quatro em quatro ano para eleger a nova diretoria, conselho fiscal e seu suplente.

Artigo 11 – realizar - se - uõ assembleias gerais extraordinárias.

- a) quando o presidente, a maioria absoluta da diretoria ou do conselho fiscal julgar conveniente e convocar.
- b) A requerimento dos associados, na forma prevista neste estatuto.
- c) Para deliberar sobre a constituição de créditos adicionais.

Artigo 12- O presidente do sindicato não poderá apor - se a convocação da assembleia geral extraordinária, quando requerida pela maioria absoluta da diretoria ou do conselho fiscal, ou por, pelo menos 2/3 (dois terço) dos associados em dia com o pagamento das mensalidades, cumprido- lhe, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do requerimento na secretária do sindicato, tomar as providencias necessárias para a realização.

Parágrafo único – Na falta de convocação pelo presidente, no prazo referido no caput deste artigo, fazer - lo- aõ aqueles que deliberaram realizar, correndo as despesas por conta do sindicato.

Artigo 13- A assembleia geral extraordinária, convocada nos termos do artigo anterior, deverá comparecer, sob pena de nulidade, a maioria dos que a requerem.

Artigo 14 – nas assembleias gerais extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos para os quais foram convocadas, devendo ser transcritos nas respectivas atas os editais de convocação e registradas, de modo bem claro, todas as deliberações.

Seção II Ordem dos trabalhos.

Artigo 15 - Sessões das assembleias gerais, serão abertas pelo presidente do sindicato ou seu substituto legal.

Parágrafo primeiro – A mesa será constituída pelo presidente do sindicato ou seu substituto legal.

Parágrafo segundo - A mesa será constituída pelo presidente , e pelo secretario geral da entidade.

Parágrafo terceiro– sempre que houver conveniência, fará parte da mesa auxiliar os trabalhos, o secretario do sindicato.

Artigo 16 – nenhum associado, poderá usar a palavra por mais de 5 (cinco) minutos, sobre o mesmo assunto, salvo os autores de proposta em discussão , que poderão usar mais de uma vez por 5 (cinco) minutos, para encaminhar a votação.

Parágrafo primeiro – Estão excluídos nessas restrições os membros da diretoria, do conselho fiscal e das comissões cujos assuntos estejam em discussão.

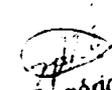
Parágrafo segundo – As declaração de votos constarão na ata, quando apresentado por escrito e de modo claro.

Parágrafo terceiro – os membros da diretoria e do conselho fiscal, tem direito de voto sempre que não julgar ato seu porém em qualquer caso todos os associados terão ampla liberdade de defesa e de usar a palavra.

Seção III Estrutura administrativa

Artigo 17 – A estrutura administrativa do sindicato compreende:

- a) Assembleia geral (órgão superior deliberativo e normativo).
- b) Conselho fiscal (órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial)


Dr. Rogério Ferreira da Silva
OAB/GO - 18.245


João Wilson Souza



- c) diretoria (órgão de direção).
- d) Secretaria da mulher.

Parágrafo primeiro - a secretaria da mulher será composta por departamento do idoso, do jovem e do deficiente físico.

Parágrafo segundo - a secretaria da mulher será administrada por: diretor administrativo, diretor de (finanças e diretor de esporte e eventos) digão finanças e diretor de esporte e eventos.

Artigo 18 - São livros obrigatório do sindicato.

- a) livro de registro de empregados.
- b) Livro de Atas de reunião da diretoria
- c) Livro de atas de reunião do conselho fiscal.
- d) Livro de Atas de reuniões da assembleia geral.

Parágrafo único - os livros mencionados no referido parágrafo, deverão ter as folhas tipograficamente numeradas com termo de abertura e serem autenticadas em cartório e visados pelo presidente do sindicato.

Artigo 19 - A filiação do sindicato a qualquer central sindical é facultativa e será decidida pela diretoria em reunião ampliada

Artigo 20 - cada membro da diretoria é responsável pelo cumprimento de sua atribuição, vedada a interferência de um, em atribuição de outro, salvo nos casos de autorização expressa do titular.

Artigo 21 - O mandato dos membros da diretoria, conselho fiscal, delegado representantes junto à federação e respectivos suplentes, terá duração de 04 (quatro) anos, contando da data da posse.

Parágrafo único - É permitido a reeleição.

Seção IV Diretoria.

Artigo 22 - A entidade será administrada por uma diretoria composta de 06 (seis) membros eleitos sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, cujos cargos são:

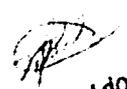
- a) diretor presidente - ocupará a presidência.
- b) Diretor administrativo - ocupará o departamento administrativo.
- c) Diretor de finanças - ocupará o departamento de finanças e patrimônio.

Parágrafo único - juntamente com os diretores efetivos, também serão eleitos os diretores e os suplentes, e um conselho fiscal composto por 03 (três) membros efetivos 03 (três) membros suplentes, o sindicato terá ainda 02 (dois) delegados representantes junto à federação, que serão escolhidos pela diretoria eleita e poderão acumular cargos, sendo um titular e um suplente.

Seção V Competência.

Artigo 23 - Ao diretor presidente compete:

- a) representar a entidade perante o poder executivo, legislativo e judiciário, em juízo, ou fora dele, podendo delegar poderes.
- b) Convocar as sessões da diretoria e da assembleia geral e presidi-las.
- c) Assinar as atas, o orçamentos anual, e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubrica os livros em que se torna necessária a sua assinatura.
- d) Ordenar as despesas autorizadas, e visar os cheques e as contas a pagar, de acordo com o diretor financeiro.
- e) Autorizar as despesas necessárias, independentemente de consulta à diretoria, porém observando os artigos 53, e 54.
- f) Nomear as comissões para as quais não seja exigida eleição.
- g) Despachar documentos não sujeitos a deliberação da diretoria


Dr. Rogério Ferreira da Silva
OAB/GO - 18.245


Rosalene Souza



- h) Baixar instruções para execução de regulamento e regimento, que através de comunicação internas ou de portarias.
- i) Mandar expedir as certidões que forem requeridas dentro da lei, do estatuto, ou dos regulamentos.
- j) Praticar todos os atos administrativos, que não dependem de deliberação da diretoria, e que não seja de competência expressa dos demais diretores.
- k) Designar os respectivos delegados, representantes ou outros, junto às delegacias, sub - sedes, ou outros da entidade.
- l) Organizar anualmente, relatórios de ocorrências do ano anterior e apresenta - los ao conselho fiscal.
- m) Proceder ao remanejamento dos diretores, de acordo com as necessidades dos serviços do sindicato.
- n) Nomear, contratar funcionários ou serviços, e fixar os vencimentos ou valores, de acordo com a necessidade da entidade.
- o) Compete ao presidente do sindicato organizar o processo eleitoral e arquivá- lo pelo prazo 03 (três) anos.

Artigo 24 – Ao diretor administrativo compete:

- a) Chefiar o departamento administrativo.
- b) Substituir o diretor presidente em seus impedimentos ou afastamento inferiores há 30 dias.
- c) Ter sob sua responsabilidade a guarda e organização do arquivo.
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos realizados pelo referido departamento.
- e) Colabora com os demais departamentos sempre que solicitado e possível
- f) Preparar, expedir e encaminhar as correspondências de expediente da entidade
- g) Apresentar relatório mensal, à presidência, dos trabalhos realizados por seu departamento
- h) Distribuir aos demais departamentos as correspondências e documentos inerentes ao mesmo
- i) Ler e lavrar as atas, podendo designar funcionários ou outros.
- j) Manter organizado e atualizado o cadastro de associados da entidade.
- k) Implantar e manter atualizado banco de dado estatístico, com as informações trabalhistas que se fizerem necessários.

Artigo 25- ao diretor de finanças compete:

- a) chefiar o departamento de finanças e patrimônio.
- b) Substituir o diretor administrativo em seus impedimentos ou afastamentos inferiores há 30 dias.
- c) Ter sob sua responsabilidade a guarda de valores da entidade
- d) Ter sob sua responsabilidade o cadastramento de todo o patrimônio, ou seja, os bens móveis e imóveis pertencentes à entidade.
- e) Assinar com o presidente os cheques, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.
- f) Colaborar com os demais departamentos, sempre que solicitado e possível.
- g) Dirigir e fiscalizar os trabalhos realizados pelo referido departamento
- h) Apresentar o balancete mensal e o balancete contábil, de acordo com o artigo 58 e seus autorizados.
- i) Recolher as importâncias em dinheiro da entidade, aos bancos autorizados, apresentar mensalmente relatórios de receitas e despesas nas reuniões ordinárias da diretoria.

Seção VI Atribuições

Artigo 26 – são atribuições da diretoria.

- a) dirigir o sindicato, de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral.
- b) Elaborar os regulamentos e regimentos necessários aos serviços e aos funcionários, subordinado a este estatuto.
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e a determinação do poder público, bem como o estatuto, regulamentos resoluções próprias e deliberações da assembleia geral.
- d) Fiscalizar o cumprimento da convenção coletiva, acordo coletivo, bem como as deliberações da câmara setorial, ou outros instrumentos firmados que venham resguardar direitos na relação capital- trabalho.


Dr. Rogério Ferreira da Silva
OAB/GO - 18.745


Rui Alexandre Saraiva

- e) Fazer organizar a contabilidade legalmente habilitada, as proposta de orçamento, receitas e despesas para o exercício seguinte, observando as instruções em vigor, submetendo-as a aprovação da assembleia geral, com o respectivo parecer do conselho fiscal.
- f) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto.
- g) Reunir-se em sessão ordinária, a cada quadrimestre, e extraordinariamente sempre que o presidente ou sua maioria a convocar, e sempre que houver necessidade de convocação.
- h) Instalar sub-sedes, delegacias, ou outros instrumentos de organização de base, que se faça necessário.
- i) As decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, com membros presentes.
- j) A diretoria compete forma a secretaria da mulher

Seção VII Conselho fiscal

Artigo 27 – o conselho fiscal do sindicato sera composto de conformidade com o parágrafo único do artigo 21, sendo que composição dos cargos efetivos, será da seguinte maneira:

- a) presidente
- b) 1º. conselheiro
- c) 2º. Conselheiro.

Parágrafo único – os membros efetivos do referido conselho fiscal, poderão fazer rodizio anual na presidência.

Artigo 28 – conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário

Artigo 29 – é responsabilidade do conselho fiscal, prestar contas à assembleia geral da categoria, com relação ao exercício financeiro da diretoria, conforme o artigo 58 e seus respectivos parágrafos.

Seção VIII Competência.

Artigo 30 – ao conselho fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do sindicato para o exercício financeiro.
- b) Dar parecer sobre o balanço financeiro anual, o balanço patrimonial comparado, a demonstração de aplicação das rendas sindicais à proposta orçamentária e suplementação estornos de verbas, e financeiro de cada exercício.
- c) Opinar sobre as despesas extraordinárias, assim consideradas as não constantes da proposta orçamentárias.
- d) Examinar os documentos da receitas e das despesas conferir e dar vistos nos lançamentos dos livros fiscais e contábeis.
- e) Opinar sobre transação ou operação que importem em alteração no patrimônio imobilizado.
- f) O conselho fiscal será presidido pelo presidente que escolhera o membro encubado da lavratura das atas de suas reuniões.
- g) A substituição do presidente, por falta ou impedimento, nas reuniões do conselho, será feita por outro conselheiro fiscal mais idoso.

Seção IX Perdas do mandato.

Artigo 31 – os membros da diretoria e conselho fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação e dilapidação do patrimônio social.
- b) Grave violação deste estatuto.
- c) Abandono de cargo na forma deste estatuto.
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importa no afastamento do exercício.
- e) Três falta consecutivas ou, seis falta intercaladas em reunião ordinárias, sendo as assembleias gerais ordinárias, extraordinárias, contadas como reunião, desde que as faltas sejam injustificadas


Dr. Rogério Ferreira da Silva
OAB/GO - 16.245


Luíza Almeida Souza

f) Pedido de afastamento por mais de 1/3 (um terço) do mandato.

Parágrafo primeiro – a perda do mandato será declarada pela assembleia geral.

Parágrafo segundo – toda suspensão ou destituição de cargos de diretoria ou conselho fiscal deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado, o amplo direito de defesa, tendo o interessado, o prazo de 10 (dez) dias para recurso.

Artigo 32 – na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-á de acordo com o que dispõe os artigos seguintes e seus parágrafos.

Seção X Substituição e remanejamento.

Artigo 33 – a convocação dos suplentes, que para a diretoria, quer para o conselho fiscal, compete ao presidente ou ao seu substituto legal.

Artigo 34 – havendo renúncia, destituição, falecimento, ou pedido de afastamento de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste estatuto, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo primeiro – achando – se esgotada a lista dos membros da diretoria e do conselho fiscal, serão convocados os suplentes para ocuparem o cargo vacante.

Parágrafo segundo – as renúncias e os pedidos de afastamento, serão comunicados por escrito ao presidente do sindicato.

Parágrafo terceiro – em se tratando de renúncia ou afastamento definitivo do presidente do sindicato, será notificado igualmente por escrito, o seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria e o conselho fiscal para dar ciência ao ocorrido.

Artigo 35 – havendo renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal, e se não houver suplentes, o presidente ainda que resignatário, convocará a assembleia geral, a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória, que será composta sob a coordenação da FEDERAÇÃO, sendo que o componente da referida junta não poderão concorrer a cargo eletivo no sindicato.

Artigo 36 a junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária a realização de novas eleições para investidura dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, no prazo de 90 dias.

Parágrafo único - o mandato da junta governativa, não poderá exceder de 06 (seis) meses.

Artigo 37 – no caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto o membro da diretoria ou do conselho fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração durante 08 (oito) anos.

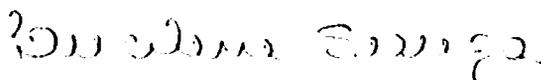
Capítulo VII Das eleições.

Artigo 38 - a diretoria do sindicato será eleita pelos trabalhadores maiores de 16 anos que se associarem até 12 (doze) meses antes das eleições.

Artigo 39 – os membros da diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados e em chapas completas, com a participação de todos que estejam quites com os seus direitos sindicais.


Dr. Rogério Ferreira da Silva
OAB/MT - 18.345





Artigo 40 – concorrendo mais que uma (01) chapa será declarada vitoriosa a que obtiver maioria simples.

Parágrafo primeiro - havendo somente uma chapa concorrendo ao pleito, a mesma poderá ser declarada vitoriosa por aclamação da maioria simples dos eleitores, presentes, em assembléia geral especificadamente convocada, para este fim, observando – se o edital de convocação para realização das eleições.

Parágrafo segundo: havendo empate será realizada nova eleição num prazo de máximo de 03 (três) semanas, onde participará apenas as duas chapas mais votada no primeiro escrutínio.

Artigo 41- as eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos 03 (três) meses antes do termino do mandato da diretoria.

Parágrafo primeiro _ do edital de convocações constará

I _ data ,horários e locais de votação.

II _ prazo para o registro.

III _ prazo para impugnação de candidaturas.

IV _ data, horários e locais de segunda e terceira votação. caso não seja atingido "quorum" na primeira e na segunda, bem como a data da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo segundo _ o aviso resumido do edital de convocação, devera ser publicado pelo menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial ou no diário oficial do estado de mato grosso ou será dado o conhecimento público pelos meios de comunicação disponíveis, e afixado na sede do sindicato dele constando:

I _ o nome da entidade.

II _ o prazo para registro de chapas, que será efetuado dentro de horário normal de funcionamento da secretaria do sindicato.

III _ data, horário e local da votação.

IV referência aos locais onde se encontra afixado o edital e o jornal de publicação

Artigo 42 – as chapas que concorrem às eleições deverão ser inscrita na sede da entidade até 03 (três) dias após a data da publicação do edital de eleição

Artigo 43- terminado o prazo de inscrição das chapas, havendo mais de uma inscrita no mesmo dia a diretoria cujo mandato finda, devera forma à comissão eleitoral que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicai, tendo acesso a toda a documentação, arquivo, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

parágrafo único: a comissão eleitoral de que tratado caput deste artigo será composta de 01 (um) representante de cada uma das chapas que concorrerem ao pleito.

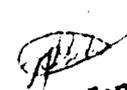
Artigo 44 – qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições desde que estejam em dia com os seus direitos sindicais e tenha pelo menos 12 (dose) meses de sindicalizado antes da realização das eleições.

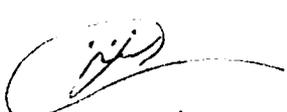
Parágrafo único: qualquer trabalhador associado a entidade e em dia com os seus direitos sindicais e estatutários poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas, no prazo de 24 (vinte e quatro)

Horas , a contar do prazo de encerramento , para inscrição das mesmas. O pedido será julgado pela comissão eleitoral, tendo como base às condições prevista neste estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas da entidade.

Artigo 45 - a comissão eleitoral elabora o seu proprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo devera prever pelo menos as seguintes questões.

- garantia de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos.
- Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar desde que solicitadas.
- Garantia do uso das dependências do sindicato pelas chapas concorrentes.


Dr. Rogério Ferreira da Silva
CAB:CO - 15.245


Lucilena Souza

- d) A anulação do voto não implicará na urna em que a ocorrência se verificar, nem anulação da urna implicará na eleição salvo se o numero de votos nulos for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas
- e) Anulada a eleição outra será convocada no prazo de 30(trinta) dias e, se esgotando o mandato da diretoria, será automaticamente prorrogado até realização de novo pleito válido
- f) A nulidade não pode ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará.

Parágrafo primeiro - Os votos são por aclamação, simbólico, por escrutino secreto.
I - a votação por aclamação é manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis à proposta submetidas ao plenário.
II - a votação simbólica e manifestada apenas por sinais e gestos.
III - a votação por escrutino secreto, o associado será chamado pela ordem assinatura do livro ou folha de presença à assembleia, e deverá assinar livro ou folha de votação, ao dirigir à gabine indevassável

Parágrafo segundo- na hipótese de não atender ao chamado na conformidade da lista de presença, far-se-á uma chamada antes da lista de votação.

Artigo 46 - Da apuração.

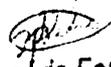
- a) a mesa apuradora será presidida por pessoa idônea, previamente designada pelo presidente do sindicato, juntamente com 02 (dois) suplentes, a qual terá auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha.
- b) De posse do material eleitoral, a mesa verificará pela folha de votantes, se participou da votação a maioria absoluta dos associados contantes da lista de votantes procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.
- c) Os votos em separados, desde que decidida pelo presidente sua apuração será computada, um a um decidindo o presidente pela sua validade ou (rejeição) digo rejeição.
- d) Abertura das urnas, o presidente da mesa apuradora verificará uma a uma, se o numero de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes, se o numero de cédula for igual ou inferior ao de votante far-se-á a apuração.
- e) Se o total de cédulas superar ao de votantes proceder - se-á a apuração descontando-se da chapa mais votada o numero de votos equivantes a cédula em excesso, desde que este numero seja inferior a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.
- f) Se o excesso de cédulas for igual, ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.
- g) Será anulada a cédula que contenha sinal, rasura, ou palavra susceptíveis da identificação do eleitor, bem como a cédula que assinala mais de uma chapa.
- h) Ao eleitor é assegurado o direito de formular perante a mesa apuradoras protesto fundamento referente à apuração, o qual será decidido, de imediato, pela mesa apuradora, registrando-se na ata o protesto e a decisão.
- i) Concluída a apuração, o presidente
- j) as questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas à assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade.

Capítulo VIII Sócios

Seção I Categorias.

Artigo 47 - os sócios classificam-se em:

I - fundadores: são todos aqueles trabalhadores da categoria, abrangidos pelo estatuto, e que assinaram a ata de fundação do sindicato.


Dr. Rogério Ferreira da Silva
OAB/GO - 18.245


Luciana Souza

II efetivos: são todos os sócios pertencentes à categoria e que estejam enquadrados no artigo I do estatuto social, porém que decidiram participar ativamente da entidade, contribuindo com o pagamento das contribuições previstas pelo estatuto e demais deliberações da assembleia geral.

III - usuários contribuintes: são todos os trabalhadores não enquadrados no artigo I do estatuto social e que decidirem gozar dos benefícios e vantagens oferecidos pela entidade.

Seção II Direitos.

Artigo 48- são direitos dos associados.

- tomar parte nas assembleias gerais e suas deliberações.
- Votar e ser votado, ressalvando as exceções previstas em lei, ou neste estatuto.
- Utilizar os serviços prestados pelo sindicato, bem como as vantagens
- Apresentar e submeter à diretoria, qualquer assunto de interesse da categoria e sugerir as medidas que entender conveniente.
- Requerer, com um mínimo de associados, correspondente a 2/3 (dois terço) dos integrantes do quadro social, convocação de assembleia geral extraordinária, devidamente justificado os motivos.
- Recorrer à assembleia geral do sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a notificação contra decisão da diretoria, contraria aos seus interesses
- Propor, qualquer medida reputada conveniente aos interesses da categoria profissional, representada pelo sindicato.

Seção III Deveres.

Artigo 49 - são deveres dos associados.

- pagar pontualmente as contribuições devidas aos cofres do sindicato, de conformidade com as deliberações das assembleias gerais, disposições estatutárias, ou regulamento da entidade.
- Comparecer às assembleias gerais do sindicato e acatar as suas deliberações.
- Zelar pelo bom nome e patrimônio da entidade.
- Desenvolver o espírito de solidariedade de classe
- Denunciar à diretoria, ao conselho fiscal ou a assembleia geral conforme o caso, a ocorrência de atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato
- Desempenhar o sindicato e propagar o espírito associativo, entre os profissionais representados pelo sindicato
- Desempenhar bem o cargo para o qual foi investido ou eleito.
- Cumprir o disposto neste estatuto e na legislação em vigor.

Parágrafo único - os associados estão isentos de qualquer responsabilidade pelas obrigações financeiras, são responsabilidades pessoal do diretor presidente e direto de finanças.

Admissão e readmissão.

Artigo 50 - a todo trabalhador que participe da categoria profissional, representada pelo sindicato e que satisfaça as exigências legais e estatutárias, assiste o direito de ser admitido e readmitido no sindicato.

Artigo 51 - para associar - se, o interessado deverá comprovar através de documento hábil, a condição prevista no artigo anterior e seus parágrafos, pois a todo associado será fornecida carteira de associado, ou documento equivalente que severa como prova de filiação



Artigo 52 – aos sócios efetivos lhes é facultado o direito de votar a ser votado a cargos eletivos no sindicato.

Parágrafo primeiro – o associado que for desligado poderá ser readmitido, a critério da diretoria recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo de carência para usufruir os benefícios proporcionados pela entidade, inclusive para inscrição eleitoral e poder de voto, salvo o caso de desligamento voluntário (parágrafo segundo – o associado que for desligado poderá ser readmitido, a critério da diretoria recebendo)

Digo Parágrafo segundo – os sócios passarão a usufruir os benefícios após 90 (noventa) dias de associados, com as mensalidades em dias.

Seção V. Penalidade.

Artigo 53 – os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou eliminação quadro social.

Parágrafo primeiro – será advertido o associado que:

- a) aos que cometerem falta leve e sem reincidência.

Parágrafo segundo – será suspenso o associado que:

- a) desacatar a assembleia geral, diretoria ou conselho fiscal.

Parágrafo terceiro: serão eliminados do quadro social os associados que

- a) por espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do sindicato, se constituem elementos nocivos a entidade.
- b) Sem motivo justificado, atrasarem o pagamento das mensalidades sociais em mais de 03 (três) meses.
- c) Cometerem grave violação às normas constantes deste estatuto ou da legislação sindical.

Parágrafo quarto – as penalidades previstas serão impostas pela diretoria.

Parágrafo quinto – para aplicação de penalidade, é indispensável que seja assegurado ao indicado amplo direito de defesa, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo sexto – Para assegurar o amplo direito de defesa é indispensável, entre outras formalidades

- a) que o indicado seja notificado para ciência da falta que lhe é imputada, esclarecidas as razões da imputação.
- b) Que o indiciado seja notificado para apresentar defesa oral ou escrita, conforme de sua conveniência, perante a assembleia geral.
- c) Que se conceda ao indiciadas certidões, traslado ou cópias de documentos existentes no sindicato e que sejam necessários para a defesa, desde que por ele requerido

Parágrafo sétimo – caberá à diretoria que impor a penalidade de suspensão, fixar-lhe o prazo, que não podera ser superior a 90 (noventa) dias.

Seção VI Contribuições.

Artigo 54 – as contribuições serão implantadas de acordo com as deliberações das assembleias gerais, que de acordo com o estatuto são soberanas as, e todos os representados serão submetidos às mesmo (artigo 54 – as contribuições serão implantadas de acordo).

Digo Artigo 55 – as contribuições de conformidade com a legislação em vigência, se classificam em social, assistencial, confederativa e outras que vierem surgir ou substituir às anteriores, por força de lei


Dr. Rogério Ferreira da Silva
OAB/GO - 16.245



1000 10000 100000 1000000



Artigo 56 - contribuição social.

Parágrafo primeiro - a contribuição social será cobrada dos socios efetivos, cujo percentual será de 3 ½ % (três e meio por cento) do salário normativo.

Parágrafo segundo - a contribuição social usuários contribuintes, será de 3 ½ % (três e meio por cento) do salário mínimo.

Parágrafo terceiro - sindicato através do seu departamento de finanças poderá receber as mensalidades diretamente na sua tesouraria.

Parágrafo único - o sindicato poderá impor contribuição a todos os integrantes da categoria profissional, desde que autorizado pela assembleia geral, por acordo, convenções ou dissídios coletivos.

Artigo 57 - contribuição assistencial.

Parágrafo único - a contribuição assistencial, poderá ser descontada dos trabalhadores mensalmente, trimestralmente semestralmente ou anualmente, para facilitar o serviço de arrecadação, e devera ser pago por todos os trabalhadores, desde que forem beneficiados por ação ou negociação feita pelo sindicato da categoria.

Artigo 58 - contribuição confederativa.

Parágrafo único - a contribuição confederativa, devera ser paga por todos os trabalhadores, quando da deliberação da assembleia geral, e devera seguir a legislação que regula a manutenção do sistema confederativa sindical, e poderá ser descontada dos trabalhadores mensalmente, trimestralmente ou anualmente.

Artigo 59 - as contribuição constantes nos artigos anteriores e seus parágrafos, deverão constar nas convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos ou outros instrumentos legais que os tomem público.

Artigo 60 - poderá o sindicato, quando conveniente, executar cobrança via judiciária.

Parágrafo primeiro - as empresas que descontarem as contribuições dos seus funcionários e não repassarem ao sindicato no prazo de 05 (cinco) dias úteis apos o vencimento pagara multa no valor de 10 vezes mais que o recebido.

Parágrafo segundo - o sindicato, ao comunicar as empresas a decisão da assembleia autorizando o desconto, informará das respectivas contas bancarias, para credito em cada uma delas, ou através de pagamento que devera ser feito na tesouraria do sindicato.

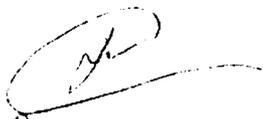
Capitulo IX
Economia
Seção I
Patrimônio

Artigo 61 - o patrimônio do sindicato, constituir-se-á de tudo o quanto venha possuir, satisfeita as suas receitas e despesas.

Artigo 62 - considera-se receitas:

- a) contribuições.
- b) Auxilio ou subvenções de órgãos públicos ou não.
- c) Donativos em dinheiro, ou bens, cujo fim seja a apuração de verbas.
- d) Renda de cessão ou arrendamento de dependência do sindicato.
- e) Por multa.


Dr. Rogério Ferreira da Silva
OAB/GO - 16.245


Dr. Silvana Souza

- f) Outras rendas.

Artigo 63 - considera-se despesas:

- a) imposto devido.
- b) Contribuições para entidades a qual o sindicato for filiado.
- c) Todo e qualquer material, necessário ao só do sindicato.
- d) Gastos com assistência, manutenção ou edificação.
- e) Aluguéis de quaisquer dependências de uso do sindicato.
- f) Gasto com pessoal, necessário ao sindicato, com ou sem vínculo empregatício.
- g) Gasto com ajuda de custo, verba de representação, pró - labore a membros da diretoria, conselho fiscais ou delegados representantes.
- h) Outro gasto não previsto porém necessários.

Seção IV Orçamentos

Artigo 64 - os orçamentos serão elaborados com a estima da receita, compatibilizada com as despesas, pela diretoria anualmente, remetendo - ao conselho fiscal, que após emitir parecer deverá submetê-lo o mesmo á assembleia geral, de acordo com as disposições estatutárias.

Artigo 65 - aprovados os orçamentos, os diretores chefes de departamento, por intermedio do diretor presidente do sindicato, requisitarão as verbas necessárias ás despesas de seus departamentos, a medida que tornem aconselháveis.

Parágrafo único - os diretores são diretamente responsáveis por quaisquer irregularidades verificadas nas aplicações das verbas, materiais ou patrimônio, a que lhes forem confiadas.

Artigo 66 - não tendo sido elaborado e aprovado o orçamento anual, as despesas pagas nesse periodo são de responsabilidades direta do diretor presidente do sindicato e o mesmo tem poderes para autorizar as mesmas.

Parágrafo único- as despesas superiores ás receitas efetivamente arrecadadas durante o mês, estão sujeitas a previa autorização do conselho fiscal, e as despesas até aquele valor, não serão submetidas a ele para sua homologação.

Seção V Contabilidade.

Artigo 67 - a contabilidade do sindicato, obedecerá aos princípios que regula a materia, e sera minuciosos tanto quanto possiveis para se registrar todo o ato e fato

Parágrafo primeiro - após até 15 (quinze) dias do encerramento do mês, o departamento de finanças e patrimônio deverá encaminhar o balancete mensal á presidência, que por sua vez encaminhará ao conselho fiscal, que terá 05 (cinco) dias para emitir o relatório ou parecer.

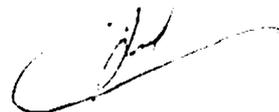
Parágrafo segundo - até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercicio financeiro da entidade, o departamento de fiança e patrimônio deverá encaminhar o balanço contabil, devidamente elaborado com os atos e fatos do exercicio findo, devendo constara a assinatura do contabilista que elaborou, e do presidente do sindicato, sendo remetido ao conselho fiscal para emissão de relatório ou parecer a ser submetido á assembleia geral para aprovação do exercicio, que deverá ocorrer no prazo máximo até final do primeiro semestre de cada ano civil.

Parágrafo terceiro - o exercicio financeiro, para efeitos contábeis e orçamentários, coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 (um) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro.

Capitulo X seção I Disposições transitórias.

Artigo 68 - os membros do sindicato, seus empregados e terceiros que se deslocam a serviço, por requisição da diretoria, conselho fiscal ou outros, farão jus ao reembolso das despesas, ale do já previsto no artigo 54.


Dr. Rogério Ferreira da Silva
OAB/GO - 18.245


Dr. Rogério Ferreira da Silva

Artigo 69 – a extinção do sindicato, será deliberada pela assembleia geral dos filiados e, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos mesmos observando-se:

- a) será feita a apuração do ativo e passivo.
- b) Serão pagas as dívidas, dando-se preferência às de natureza trabalhista e previdenciárias.
- c) O saldo, se houver será distribuído entre os filiados, na proporção em que cada um tenha contribuído para a formação patrimonial.
- d) As finalidades dos bens serão decididas em assembleia gerais, previamente convocadas para este fim.

Artigo 70- os casos omissos deste estatuto, serão resolvidos pela diretoria, e regulamentado em regimento interno.

Artigo 71 – os documentos do sindicato, sempre que possível, deverão estar averbados em cartórios de registro.

Artigo 72- para alteração estatutária, deverá ser convocada a assembleia geral específica para o assunto.
Parágrafo único – a reforma do estatuto será através de assembleia extraordinária, convocada com 15 (quinze) dias antes, e aprovadas por 2/3 dos associados, quites com a associação.

Seção II Disposições gerais.

Artigo 73 – a primeira diretoria ficará eleita e empossada pela assembleia geral, a qual foi feita a fundação.
Parágrafo único- as eleições vindouras, deverão obedecer ao código de normas do sindicato

Artigo 74- a diretoria eleita e empossada na assembleia geral de fundação, fica incumbida de elaborar e aprovar os regimentos internos necessários ao bom funcionamento da entidade.

Parágrafo único_ encerrando a decisão da matéria o presidente a colocará em votação.

Artigo 75- este estatuto entrara em vigor após a sua aprovação pela assembleia geral dos trabalhadores. Sorriso - MT 25 de agosto de 2001. DINEIA DE SOUZA COSTA Presidente GENIR ROMARIO, GILMAR URBANO DE MORAIS, LUCILENE DE SOUZA, AMARILDO MARCOS WOLF, RIBAMAR DA CONCEIÇÃO DE LIMA, JOSÉ ANTURIO CAMILO, FRANCISCO VANDERLEI DE FARIAS MILTON BATISTA DA SILVA, ALTEMIR PIEREZAN, (GELSO MIGUEL PEREIRA colocou o polegar) MARIA JOSÉ DE ANDRADE LIMA.

Este estatuto é uma Cópia fiel digitada do livro ata pagina seis frente a pagina vinte e três frente.

Sorriso Mt 25 de fevereiro de 2003

2.º OFÍCIO
SORRISO



[Handwritten Signature]

DINEIA DE SOUZA COSTA
PRESIDENTE.

2.º OFÍCIO
SORRISO



[Handwritten Signature]
Dr. Rogério Ferreira da Silva
OAB/GO - 18.245

2.º OFÍCIO
SORRISO



[Handwritten Signature]

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Número do CNPJ:

05 530 361 0001/63

Denominação:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO MOBILIÁRIO DE SORRISO E REGIÃO/MT

Grau da entidade:

Sindicato

Federação

Confederação

Excelentíssimo Senhor Secretário de Relações do Trabalho,

A entidade sindical acima qualificada solicita, por intermédio de seu representante legal, a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, nos termos abaixo:

1) Representação antes da Alteração Estatutária

Os campos a seguir devem ser preenchidos com as informações de representação atual constante no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

Número da carta sindical ou processo de registro*:
46000 003246/2002-12

* Neste campo deve constar o número da carta sindical (livro, página e ano) ou o número do processo de registro sindical que se deseja alterar a representação.

Denominação anterior:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras de Sorriso - MT,

Categoria anterior:

Categoria: Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras que atuam nas respectivas categorias: Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras, Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira), Indústria de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e demais produtos derivados da madeira

Abrangência anterior:

Municipal

Intermunicipal

Estadual

Interestadual

Nacional

Base territorial anterior:

Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã, Sorriso e Tapurah/MT.

2) Objetos da alteração

Os campos a seguir devem ser preenchidos com a descrição do que está sendo acrescido ou retirado da representação anterior objetivando a alteração estatutária, conforme disposto no Art. 3º, inciso I da Portaria nº. 186/08.



[assinatura]



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE alteração do estatuto social e inclusão das categorias da construção civil leve, extensão da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT.

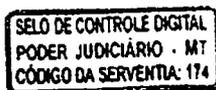
Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 8 horas e 30 minutos, em primeira convocação, no local designado no edital de convocação na Avenida Turmalina nº 644 - Bairro Industrial, nesta cidade de Sorriso - MT, os Trabalhadores nas indústrias madeireiras de Sorriso, Lucas Do Rio Verde, Nova Uiratã, Ipiranga Do Norte, Itanhanga e Tapurah, Todos No Estado De Mato Grosso e, mais os Trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomeradas e chapas de fibra de madeira; Oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias, de móveis de madeira e de tubulares; nas indústrias de móveis de junco, vime e de vassouras; nas indústrias de escovas e pincéis; nas indústrias de cortinados e estofos; Trabalhadores nas indústrias da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos, montagens e engenharia consultiva); Trabalhadores nas indústrias de olaria; Trabalhadores nas indústrias de cimento, cal e gesso; Trabalhadores nas indústrias de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; Trabalhadores nas indústrias de cerâmica para construção; Trabalhadores nas indústrias de mármore e granitos; Trabalhadores nas indústrias de pinturas, decorações, estuques e ornatos; Trabalhadores nas indústrias de artefatos de cimento armado; Oficiais eletricitas e trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, hidráulicas, de manutenção e sanitárias; Trabalhadores nas indústrias de refratários, integrantes do 3º grupo do plano da CNTI - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, associados e não associados, na base territorial abrangida pelos municípios de: SORRISO, TAPURAH, LUCAS DO RIO VERDE, NOVA UBIRATÃ, IPIRANGA DO NORTE E ITANHANGA, todos no Estado De MATO GROSSO, associados ou não do Sindicato, para sob a presidência da companheira Srª. Dinéia de Souza Costa, deliberarem sobre alteração do estatuto social: a Inclusão das categorias acima discriminadas, que ainda não fazem parte da entidade, na representação do Sindicato; bem como sobre a extensão da base territorial do sindicato aos municípios de Lucas Do Rio Verde, Nova Uiratã, Ipiranga Do Norte, Itanhanga E Tapurah, todos do Estado de Mato Grosso, de acordo com edital publicado, respectivamente, no Diário Oficial da União, e no Jornal A Folha do Estado de Mato Grosso. Verificando que havia o quorum legal, para realização da assembléia em primeira convocação, (mediante a presença de 202 (duzentos e dois) trabalhadores), a companheira DINEIA, declarou abertos os trabalhos e, logo após convidou EDINA COELHO, para secretariar os trabalhos, o Sr. SHARLON SCHIMITTE para exercer a função de escrutinador. Em seguida foi solicitado à Secretária que fizesse a leitura do edital de convocação. Lido o edital a Presidente do sindicato, fazendo uso da palavra saudou os trabalhadores agradecendo pela presença e, por conseguinte agradeceu presença do representante da força sindical nacional senhor ELSON VENANCIO DO SANTOS ALVES e o presidente da força sindical no Estado De Mato Grosso senhor MANOEL DE SOUZA e, pelo apoio dispensado à Diretoria do sindicato, tendo em seguida explanado que, em razão da necessidade de estender a representação do sindicato às demais categorias,

Valdemiro Pereira dos Santos

Manoel Flávio Farias Furtado
Manoel Manoel de Barros
Ailton José Pontello

Edina Coelho
Sharlon Schmitte

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 17 de junho de 2016 Hora 12:31
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AUA 55514 Valor: R\$ 2,40
Cod Cartório: 174 Cod Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/setos



Valdenor Pereira dos Santos



dos integrantes do 3º Grupo, abrangendo ai os trabalhadores da construção civil leve e ainda, a extensão da base territorial do sindicato aos municípios de Lucas Do Rio Verde, Nova Ubitatã, Ipiranga Do Norte, Itanhanga E Tapurah, no objetivo de melhor atender e representar os interesses dos trabalhadores industriários na abrangência territorial pretendida. E, ainda no objetivo de oficializar a situação que de fato já vem acontecendo; sendo este o motivo e objetivo da presente assembleia. Após prestar esses esclarecimentos a Presidente franqueou a palavra aos trabalhadores presentes. Tendo, na oportunidade, sido sugerido pelos participantes da assembleia que, como quando da abertura dos trabalhos já estiver ficado esclarecido e entendido por todos os presentes o motivo da realização da assembleia, foi apresentada a proposta para que fosse colocada, de plano, em votação a proposta de extensão da representação, respectivamente, de categorias e de base territorial do sindicato; foram colocados em votação os temas da ordem do dia enfocado no edital de convocação, tendo sido aprovada alteração do estatuto social a denominação sede e foro, e extensão de representação das categorias e a extensão de base territorial, por unanimidade dos presentes, (202 votos), passando por conseguinte, a representação do sindicato a ser composta das seguintes categorias: Trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomeradas e chapas de fibra de madeira; Oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias, de móveis de madeira e de tubulares; nas indústrias de móveis de junco, vime e de vassouras; nas indústrias de escovas e pincéis; nas indústrias de cortinados e estofos; Trabalhadores nas indústrias da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos, montagens e engenharia consultiva); Trabalhadores nas indústrias de olaria; Trabalhadores nas indústrias de cimento, cal e gesso; Trabalhadores nas indústrias de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; Trabalhadores nas indústrias de cerâmica para construção; Trabalhadores nas indústrias de mármore e granitos; Trabalhadores nas indústrias de pinturas, decorações, estuques e omatos; Trabalhadores nas indústrias de artefatos de cimento armado; Oficiais eletricitistas e trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, hidráulicas, de manutenção e sanitárias; Trabalhadores nas indústrias de refratários, integrantes do 3º grupo do plano da CNTI – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria; e base territorial abrangendo os municípios de Sorriso, Lucas Do Rio Verde, Nova Ubitatã, Ipiranga, Itanhanga E Tapurah, todos no Estado de Mato Grosso, passando, por conseguinte a ter a seguinte denominação: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT, com sede na Avenida Natalino João Brescansin nº. 522, sala 02, bairro centro, nesta cidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia às 09: 40 (nove horas e quarenta minutos), eu, EDINA COELHO, Secretária da Mesa Diretora da Assembleia Geral Extraordinária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por mim, secretária dos trabalhos, pela Presidente Sra DINÉIA DE SOUZA COSTA e pelo escrutinador e 10 dos trabalhadores presentes os demais já assinaram na lista de presença a parte, SORRISO/MT, aos dezoito dias de outubro de dois mil e oito.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretária (o)

[Signature]
Escrutinadora (o)

[Handwritten]
888/mt
8366-2

marcos mariano da silva

Augusto Ailton José Pontillo

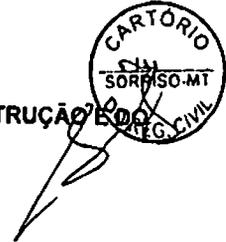
[Signature]

Raimundo Flávio Farias Furtado

QUILIBÉRIO JUDICIAL - SORRISO - MT
AUTENTICACÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 17 de junho de 2016 Hora 12:31
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Seio Digital: AUA 55515 Valor R\$ 2.40
Cod Cartório 174 Cod Ato 06 Cons Jta. www.tmjus.br/setos



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE SORRISO E REGIÃO/MT
SINTIMACON.**



**CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.**

ARTIGO 01- O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras de Sorriso - MT, com sede e foro na Avenida Natalino João Brescansin nº 522 sala 02, bairro centro, nesta cidade de Sorriso Estado de Mato grosso, e área de atuação compreendendo os seguintes municípios Sorriso, Tapurah, Lucas Do Rio Verde, Nova Ubiratã, Ipiranga Do Norte E Itanhanga/MT, bem Como seus respectivos distritos, para fins de coordenação, orientação, defesas legais representações das categorias juntas às autoridades legislativas, executivas, judiciários e administrativas e entidades privadas, tendo como principio básico a liberdade e autonomia, preservando a unicidade sindical e a solidariedade profissional, regendo-se pelo presente estatuto. É constituído para fins de estudo, coordenação e representação legal dos trabalhadores nas indústrias madeireiras e construção civil que atuam nas respectivas categorias: nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomeradas e chapas de fibra de madeira; Oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias, de móveis de madeira e de tubulares; nas indústrias de móveis de junco, vime e de vassouras; nas indústrias de escovas e pincéis; nas indústrias de cortinados e estofos; Trabalhadores nas indústrias da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos, montagens e engenharia consultiva); Trabalhadores nas indústrias de olaria; Trabalhadores nas indústrias de cimento, cal e gesso; Trabalhadores nas indústrias de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; Trabalhadores nas indústrias de cerâmica para construção; Trabalhadores nas indústrias de mármores e granitos; Trabalhadores nas indústrias de pinturas, decorações, estuques e ornatos; Trabalhadores nas indústrias de artefatos de cimento armado; Oficiais eletricitistas e trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, hidráulicas, de manutenção e sanitárias; Trabalhadores nas indústrias de refratários, integrantes do 3º grupo do plano da CNTI / Confederação Nacional dos Trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário / do seguimento construção civil leve de atividades e profissões a que se refere o artigo 577 da CLT, é uma entidade autônoma e sem fins lucrativos que representa o conjunto dos trabalhadores das categorias independente de suas convicções políticas e religiosas, tendo como principio fundamental o aprimoramento da autonomia da solidariedade profissional na administração do sindicato.

Parágrafo único- O sindicato nas suas atribuições também poderá responder sob a sigla SINTIMACON.

ARTIGO 02- A base territorial do sindicato é intermunicipal, abrangendo os municípios de Sorriso, Tapurah, Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã, Ipiranga do Norte e Itanhanga/MT e seus respectivos distritos, Parágrafo único- a duração da entidade será por tempo indeterminado.

**CAPITULO II
PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Artigo 03 – São principio básico do sindicato:

CP
Bona Deilha

P
09/06/2015
2166-B

2º OFFÍCIO CENTRAL DO CARIÓTIPO - SORRISO - MT

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 17 de junho de 2015 Hora 12:31

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Ofício Registral: AUA 55517 Valor R\$ 2,40

Ofício Cartório: 174 Cod Ato 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/setos

CONTROLE
Poder Judiciário
CÓDIGO DA SERVENTE



- a) A defesa do meio ambiente e da ecologia, condicionando o crescimento econômico a padrões que não implique em agressões à natureza e à vida.
- b) A consolidação de um estado de direito com democracia, liberdade, participação, justiça social e moralidade.
- c) A organização dos trabalhadores e da sociedade de acordo com a prevalência do desenvolvimento humano e social sobre o econômico, do interesse coletivo sobre o individual e em conformidade com os fundamentos da economia social de mercado.
- d) A cooperação entre os trabalhadores e as instituições que promovem e defendem os mesmo valores na comunidade dos países do MERCOSUL, da América latina e da comunidade internacional.
- e) A criação ou integração da sua estrutura organizacional das entidades não governamentais quando organizadas, na busca e defesa dos interesses básicos ou específicos dos trabalhadores.
- f) O reconhecimento do modelo de representação sindical confederativa e da unicidade sindical no âmbito da organização e defesa dos interesses de natureza trabalhista- sindical dos trabalhadores.
- g) O repúdio a qualquer forma de discriminação ou de direitos entre homens, mulheres e menores, em todos os aspectos e instâncias da sociedade, independente do estado civil, cor religião, ideologia ou opção sexual.
- h) A defesa de um modelo de previdência social pública, digna, sem privilégios com aposentadorias exclusivamente proporcionais às contribuições dos beneficiários, seja ele do setor público ou privado
- i) A defesa do princípio da solidariedade social é de uma política de seguridade social objetivando padrões efetivos de assistência e amparo aos necessitados e excluídos dos mercados de trabalho.
- j) A defesa de um modelo de saúde pública, articulado e integrado nacionalmente, com instrumento de controle da sociedade em seus diversos níveis de implementação.
- k) A defesa da função social do trabalho e das atividades econômicas, inclusive da terra, e a implementação de reformas objetivando o aumento dos empregos e da participação dos salários na renda nacional.
- l) Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria profissional representada, inclusive como substituto processual.
- m) Participar obrigatoriamente nas negociações coletivas de trabalho.
- n) Decidir em assembléia geral da categoria profissional ou dos empregados interessados, sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam por meio desse direito ser definidos, respeitando o entendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ficando os autores de crimes e abusos individualmente responsável sob aspectos civil e criminal.
- o) Interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e rápidas soluções de todos os problemas que digam respeito à categoria profissional representada.
- p) Prestar assistência técnica jurídica medica e odontológica manter agencia de colocação colônia de férias e centro de recreação, bem como cursos de atualização profissional através de convenio com entidades especializadas
- q) Comemora a datas civicas nacionais e especialmente o dia dos trabalhadores.

**CAPITULO III
PRERROGATIVAS.**

Edna Dalbo

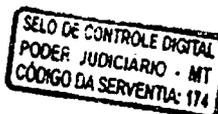
*P. P. D. / mt
2066-9*

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 17 de junho de 2015 Hora 12:31
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital AUA 55518 Valor R\$ 2,40
Cod Cartório: 174 Cod Ato: 06 Cons. Ita: www.tjmt.jus.br/selos





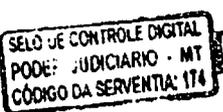
ARTIGO 04 - São prerrogativas do sindicato, como específico mandatário de seus representados.

- a) A representação e defesa perante os poderes executivos, legislativos, judiciários e instituições da sociedade civil organizada, dos direitos políticos, econômicos, sociais e humanos, individuais e coletivos dos integrantes da categoria.
- b) Participação, intervenção e reivindicação em todas as áreas e manifestação relativas aos interesses e a cidadania dos integrantes da categoria.
- c) Celebra convenções, acordos e contratos de trabalho e impetrar dissídio coletivo de trabalho.
- d) Legitimidade para a fiel observância dos direitos e garantias fundamentais, inscritos na carta dos direitos humanos da ONU, na constituição federal, constituição estadual e lei orgânica municipais.
- e) Eleger ou designar os representantes da categoria.
- f) Integrar o sistema confederativa da representação sindical a que se refere o inciso IV do artigo 8º. Da constituição federal.
- g) Fazer representar no conselho de representante da respectiva federação.
- h) Defesa e organização dos interesses e direitos oriundos do consumo e das relações de consumo.
- i) Designação de representantes do sindicato para participarem de conselhos, comissões, fórum e outros instituições ou eventos onde são debatidos ou deliberados as inter-resses de seus representantes.
- j) Elaboração e implantação de programas e projetos do objetivando a conscientização e a educação básica, cívica e política, bem como a capacitação profissional e reciclagem dos seus associados.
- k) Legitimidade para impetrar mandato de segurança, inclusive coletivo, "habeas data", mandato de injunção, ação de inconstitucionalidade e outros instrumentos objetivando o resguardo dos direitos de seus representantes.
- l) Fixação de quotas, tachtas e constituição, bem como a criação e implementação de mecanismo financeiro necessário à sustentação de suas atividades e ações.
- m) A contratação de planos, serviços e benefícios relacionados à saúde, previdência, habilitação, moradia, formação profissional, emprego, consumo coletivo, crédito, turismo, lazer e outros em proveito dos seus associados.
- n) Participação em programas promovidos pelos poderes públicos e entidades privadas, objetivando a amenizarão dos problemas relacionados ao desemprego, a moradia, saúde, formação profissional, assistência e previdência social e outras necessidades relacionadas aos seus associados.
- o) Promoção e contratação de pesquisas, estudo, serviços e atividades de consultoria, comunicação, capacitação profissional e educacional, direto ou indiretamente, mediante apoio de instituições universitárias, teóricas científicas administrativas e políticas ou através de representações, colaboradores e entidades com quem mantém projetos de parcerias, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- p) Promover congressos, seminários, palestras e outros eventos que contribua para a elevação do nível de conscientização e organização da categoria.
- q) Propor a criação de fórum sindicais de âmbito regional, envolvendo demais sindicato da categoria que atuam na região, cujas reivindicações sejam de interesses comum das entidades, buscando sempre a união de esforço que represente maior ganho ou melhoria para os trabalhadores.

Edma Belho

*004/MT
2566-B*

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO, MT
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 17 de junho de 2016 Hora 12:31
Cartório Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alto de Notas e Registro
Selo Digital AUA 55519 Valor: R\$ 2,40
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos





- r) Contratar acessória técnica para atuar na área de segurança e medicina do trabalho como forma de preservar a vida e a saúde dos trabalhadores no ambiente de trabalho.
- s) Coletar dados e manter estatísticas sobre as condições de saúde, de trabalho, escolaridade, lazer e vida social dos trabalhadores, a fim de estudar e planejar ações assistenciais, o bem estar social e econômico da categoria representada.
- t) Sugerir aos poderes constituídos a promulgação ou alteração de leis, decretos, portarias e regularidades que venham beneficiar a categoria.

**CAPITULO IV.
DEVERES.**

Artigo 05- deveres do sindicato:

- a) Zelar pela manutenção do sistema confederativa da representação sindical.
- b) Manter rigorosamente em ordem a escrituração contábil e patrimonial da entidade.
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões das assembléias gerais dos trabalhadores, bem como repassar as entidades de grau superior os valores devidos em decorrência da contribuição arrecadada para o custeio do sistema confederativa da representação sindical.
- d) Orientar os trabalhadores interessados em fundarem cooperativas de trabalho, consumo, crédito, produção e outros permitidos em lei.
- e) Manter os serviços de assistência jurídica aos seus representantes.

Artigo 06- o sindicato deverá destinar mensalmente, à entidade de grau superior (confederação), contribuição de 05 % (cinco por cento) sobre suas receitas, para o fortalecimento da estrutura sindical vigente nos pais. E 05% (cinco por cento) para a federação ou centrais sindical que o sindicato for filiado.

Parágrafo único - o sindicato recolherá regulamente as contribuições devidas à confederação do sistema que integra, na forma deste estatuto.

**CAPITULO V
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 07 – são condições para o funcionamento do sindicato.

- a) Observância das leis principia de moral e compreensão dos deveres cívicos.
- b) Proibição de qualquer propaganda de doutrina incompatível com a instituição e os interesses da categoria, bem como de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao sindicato, salvo se autorizado pela assembléia geral dos sócios ou reunião da diretoria.

**CAPITULO VI
ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
ASSEMBLÉIA GERAL.**

Artigo 08 - assembléia geral é soberana em suas decisões não contrarias a este estatuto ou as normas legais em vigor.

Edna Dalcho

*090 Int
8366-8*

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 17 de junho de 2016 Hora: 12:31
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
 Sala Digital: AUA 55520 Valor: R\$ 2,40
 Cod Cartório: 174 Cod Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

CONTROLE DIGITAL
 PODER JUDICIÁRIO - MT
 CÓDIGO DA SERVENTIA: 174



Parágrafo único- A assembléia geral deverá ser instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presente (50%+1), ou em segunda, uma hora após com quaisquer números de associados presentes.

Artigo 09- A assembléia geral será convocada por edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias mediante afixação de exemplar com inteiro teor na sede do sindicato e de suas delegacias ou sub-sedes, se houver, em jornal de grande circulação na base territorial, ou no diário oficial do estado de Mato Grosso.

Artigo 10 – A assembléia geral ordinária realizar-se á no primeiro semestre de cada ano civil, para:

- a) Analisar e aprovar as contas da diretoria, relativas ao exercicio anterior, decidir a proposta orçamentária para o exercicio seguinte, e sobre outros assuntos indicados pela diretoria.
- b) De seis em seis ano para eleger a nova diretoria, conselho fiscal e seu suplente.

Artigo 11 – realizar – se – ao, as assembléias gerais extraordinárias:

- a) Quando o presidente, a maioria absoluta da diretoria ou do conselho fiscal julgar conveniente e convocar.
- b) O requerimento dos associados, na forma prevista neste estatuto.
- c) Para deliberar sobre a constituição de créditos adicionais.

Artigo 12- O presidente do sindicato não poderá apor – se a convocação da assembléia geral extraordinária, quando requerida pela maioria absoluta da diretoria ou do conselho fiscal, ou por, pelo menos 2/3 (dois terço) dos associados em dia com o pagamento das mensalidades, cumprido-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento na secretária do sindicato, tomar as providências necessárias para a realização.

Parágrafo único – Na falta de convocação pelo presidente, no prazo referido no caput deste artigo, fazer-lo- ao, aqueles que deliberaram realizar, correndo as despesas por conta do sindicato.

Artigo 13- A assembléia geral extraordinária, convocada nos termos do artigo anterior, deverá comparecer, sob pena de nulidade, a maioria dos que a requerem.

Artigo 14 – nas assembléias gerais extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos para os quais foram convocadas, devendo ser transcritos nas respectivas atas os editais de convocação e registradas, de modo bem claro, todas as deliberações.

SEÇÃO II ORDEM DOS TRABALHOS.

Artigo 15 - Sessões das assembléias gerais serão abertas pelo presidente do sindicato ou seu substituto legal.

Parágrafo primeiro – A mesa será constituída pelo presidente do sindicato ou seu substituto legal.

Edson Borillo

*045/mt
8166-B*

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 17 de junho de 2015 Hora 12:31
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AUA 55521 Valor: R\$ 2,40
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos





Parágrafo segundo - a mesa será constituída pelo presidente e pelo secretário geral da entidade.

Parágrafo terceiro - sempre que houver conveniência, e necessidade a mesa será constituída pelo presidente, e por mais 02 (dois) secretários auxiliares, por estes designados.

Artigo 16 - nenhum associado poderá usar a palavra por mais de 5 (cinco) minutos, sobre o mesmo assunto, salvo os autores de proposta em discussão, que poderão usar mais de uma vez por 5 (cinco) minutos, para encaminhar a votação.

Parágrafo primeiro - Estão excluídos nessas restrições os membros da diretoria, do conselho fiscal e das comissões cujos assuntos estejam em discussão.

Parágrafo segundo - As declaração de votos constarão na ata, quando apresentado por escrito e de modo claro.

Parágrafo terceiro - o membro da diretoria e do conselho fiscal tem direito de voto sempre que não julgar ato seu, porém em qualquer caso todos os associados terão ampla liberdade de defesa e de usar a palavra.

**SEÇÃO III
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.**

Artigo 17 - A estrutura administrativa do sindicato compreende:

- a) Assembléia geral (órgão superior deliberativo e normativo).
- b) Conselho fiscal (órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial)
- c) Diretoria (órgão de direção).
- d) Secretaria da mulher.

Parágrafo primeiro - a secretaria da mulher será composta por departamento do idoso, do jovem e do deficiente físico.

Parágrafo segundo - a secretaria da mulher será administrada por: diretor administrativo, diretor de finanças e diretor de esporte e eventos.

Artigo 18 - São livros obrigatórios do sindicato.

- a) Livro de registro de empregados.
- b) Livro de Atas de reunião da diretoria
- c) Livro de atas de reunião do conselho fiscal.
- d) Livro de Atas de reuniões da assembléia geral.

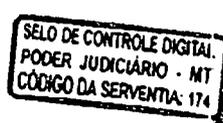
Parágrafo único - os livros mencionados no referido parágrafo, deverão ter as folhas tipograficamente numeradas com termo de abertura e serem autenticadas em cartório e visados pelo presidente do sindicato.

Artigo 19 - A filiação do sindicato a qualquer central sindical é facultativa e será decidida pela diretoria em reunião.

Edna J. J. J.

P. P. P. 2016-0

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Sorriso - MT, 17 de junho de 2016 Hora 12:31
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
 Selo Digital AUA 55522 Valor: R\$ 2,40
 Cartório 174 Cod Ato 06 Consulta www.tjmt.jus.br/selos





Artigo 20 – cada membro da diretoria é responsável pelo cumprimento de sua atribuição, vedada a interferência de um, em atribuição de outro, salvo nos casos de autorização expressa do titular

Artigo 21 - O mandato dos membros da diretoria, conselho fiscal, delegado representantes junto à federação e respectivos suplentes, terá duração de 06 (seis) anos, contando da data da posse.

Parágrafo único – É permitido a reeleição, de toda a diretoria e uma segunda reeleição de 2/5 da diretoria reeleita.

**SEÇÃO IV
DIRETORIA.**

Artigo 22 – A entidade será administrada por uma diretoria composta de 06 (seis) membros eleitos sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, cujos cargos são:

- a) Diretor presidente – ocupará a presidência.
- b) Diretor administrativo – ocupará o departamento administrativo.
- c) Diretor de finanças - ocupará o departamento de finanças e patrimônio.

Parágrafo único – juntamente com os diretores efetivos, também serão eleitos os diretores e os suplentes, e um conselho fiscal composto por 03 (três) membros efetivos 03 (três) membros suplentes, o sindicato terá ainda 02 (dois) delegados representantes junto à federação, que serão escolhidos pela diretoria eleita e poderão acumular cargos; sendo um titular e um suplente.

**SEÇÃO V
COMPETÊNCIA.**

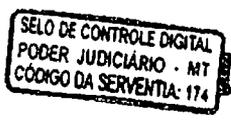
Artigo 23 – Ao diretor presidente compete:

- a.) representar a entidade perante o poder executivo, legislativo e judiciário, em juízo, ou fora dele, podendo delegar poderes.
- b) Convocar as sessões da diretoria e da assembléia geral e presidi-las.
- c) Assinar as atas, os orçamentos anual, e todos os papeis que dependam da sua assinatura, bem como rubrica os livros em que se torna necessária a sua assinatura.
- d) Ordenar as despesas autorizadas, e visar os cheques e as contas a pagar, de acordo com o diretor financeiro.
- e) Autorizar as despesas necessárias, independentemente de consulta á diretoria, porem observando os artigos 53, e 54.
- f) Nomear as comissões para as quais não seja exigida eleição.
- g) Despachar documentos não sujeitos a deliberação da diretoria.
- h) Baixar instruções para execução de regulamento e regimento, que através de comunicação internas ou de portarias.
- i) Mandar expedir as certidões que forem requeridas dentro da lei, do estatuto, ou dos regulamentos.
- j) Praticar todos os atos administrativos, que não dependem de deliberação da diretoria, e que não seja de competência expressa dos demais diretores.
- k) Designar os respectivos delegados, representantes ou outros, junto ás delegacias, sub-sedes, ou outros da entidade.
- l) Organizar anualmente, relatórios de ocorrências do ano anterior e apresentá-los ao conselho fiscal.

Edna Dalvo

*P. P. B. / mt
8366-B*

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO - SORRISO - MT
AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Sorriso - MT, 17 de junho de 2015 Hora 12:31
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
 Código Digital: AUA 55523 Valor R\$ 2,40
 Cod. Cartório: 174 Cod. Ato 06 Consulta www.tjmt.jus.br/selos





- m) Proceder ao remanejamento dos diretores, de acordo com as necessidades dos serviços do sindicato.
- n) Nomear, contratar funcionários ou serviços, e fixar os vencimentos ou valores, de acordo com a necessidade da entidade.
- o) Compete ao presidente do sindicato organizar o processo eleitoral e arquivado pelo prazo 03 (ter) anos.

Artigo 24 – Ao diretor administrativo compete:

- a) Chefiar o departamento administrativo.
- b) Substituir o diretor presidente em seus impedimentos ou afastamento inferiores há 30 dias.
- c) Ter sob sua responsabilidade a guarda e organização do arquivo.
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos realizados pelo referido departamento.
- e) Colabora com os demais departamentos sempre que solicitado e possível.
- f) Preparar, expedir e encaminhar as correspondências de expediente da entidade
- g) Apresentar relatório mensal, à presidência, dos trabalhos realizados por seu departamento
- h) Distribuir aos demais departamentos as correspondências e documentos inerentes ao mesmo.
- i) Ler e lavrar as atas, podendo designar funcionários ou outros.
- j) Manter organizado e atualizado o cadastro de associados da entidade.
- k) Implantar e manter atualizado banco de dado estatístico, com as informações trabalhistas que se fizerem necessários.

Artigo 25- ao diretor de finanças compete.

- a) Chefiar o departamento de finanças e patrimônio.
- b) Substituir o diretor administrativo em seus impedimentos ou afastamentos inferiores há 30 dias.
- c) Ter sob sua responsabilidade a guarda de valores da entidade
- d) Ter sob sua responsabilidade o cadastramento de todo o patrimônio, ou seja, os bens móveis e imóveis pertencentes à entidade.
- e) Assinar com o presidente os cheques, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.
- f) Colaborar com os demais departamentos, sempre que solicitado e possível.
- g) Dirigir e fiscalizar os trabalhos realizados pelo referido departamento
- h) Apresentar o balancete mensal e o balancete contábil, de acordo com o artigo 58 e seus autorizados.
- i) Recolher as importâncias em dinheiro da entidade, aos bancos autorizados, apresentar mensalmente relatórios de receitas e despesas nas reuniões ordinárias da diretoria.

SEÇÃO VI ATRIBUIÇÕES.

Artigo 26 – são atribuições da diretoria.

- a) Dirigir o sindicato, de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral.

Edna Saldano

*PAB/MT
8366-6*

PROFICIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO, MT
Tribuna Regional de Sorriso, MT

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 17 de junho de 2015 Hora 12:31
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital AUA 55524 Valor R\$ 2,40
Cartório 174 Cod Ato. 06 Consulta www.tnt.jus.br/selos

CONTROLE DIGITAL
JUDICIÁRIO - MT
DA SERVENTIA: 174



- b) Elaborar os regulamentos e regimentos necessários aos serviços e funcionários, subordinado a este estatuto.
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e a determinação do poder público, bem como o estatuto, regulamentos, resoluções próprias e deliberações da assembléia geral.
- d) Fiscalizar o cumprimento da convenção coletiva, acordo coletivo, bem como as deliberações da câmara setorial, ou outros instrumentos firmados que venham resguardar direitos na relação capital-trabalho.
- e) Fazer organizar a contabilidade legalmente habilitada, as proposta de orçamento, receitas e despesas para o exercício seguinte, observando as instruções em vigor, submetendo-as a aprovação da assembléia geral, com o respectivo parecer do conselho fiscal.
- f) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto.
- g) Reunir-se em sessão ordinária, a cada quadrimestre, e extraordinariamente sempre que o presidente ou sua maioria a convocar, e sempre que houver necessidade de convocação.
- h) Instalar sub-sedes, delegacias, ou outros instrumentos de organização de base, que se faça necessário.
- i) As decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

**SEÇÃO VII
CONSELHO FISCAL**

Artigo 27 – o conselho fiscal do sindicato será composto de conformidade com o parágrafo único do artigo 21, sendo que composição dos cargos efetivos será da seguinte maneira:

- a) Presidente
- b) 1º. Conselheiro.
- c) 2º. Conselheiro.

Parágrafo único – os membros efetivos do referido conselho fiscal, poderão fazer rodízio anual na presidência.

Artigo 28 – conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário

Artigo 29 – é responsabilidade do conselho fiscal, prestar contas à assembléia geral da categoria, com relação ao exercício financeiro da diretoria, conforme o artigo 58 e seus respectivos parágrafos.

**SEÇÃO VIII
COMPETÊNCIA.**

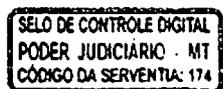
Artigo 30 – ao conselho fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do sindicato para o exercício financeiro.
- b) Dar parecer sobre o balanço financeiro anual, o balanço patrimonial comparado, a demonstração de aplicação das rendas sindicais à proposta orçamentária e suplementação estornos de verbas. E financeiro de cada exercício

Eduardo de Barros

*048/mt
8166-B*

2º OFÍCIO CENTRAL JUDICIAL - SORRISO - MT
AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Sorriso - MT, 17 de junho de 2016 Hora 12:31
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
 Selo Digital: AUA 55525 Valor R\$ 2,40
 Cod Cartório: 174 Cod Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos





- c) Opinar sobre as despesas extraordinárias, assim consideradas constantes da proposta orçamentárias.
- d) Examinar os documentos da receitas e das despesas conferirem e dar vistos nos lançamentos dos livros fiscais e contábeis.
- e) Opinar sobre transação ou operação que importem em alteração no patrimônio imobilizado.
- f) O conselho fiscal será presidido pelo presidente que escolhera o membro encubado da lavratura das atas de suas reuniões.
- g) A substituição do presidente, por falta ou impedimento, nas reuniões do conselho, será feita por outro conselheiro fiscal mais idoso.

**SEÇÃO IX
PERDAS DO MANDATO.**

Artigo 31 – os membros da diretoria e conselho fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos.

- a) Malversação e dilapidação do patrimônio social.
- b) Grave violação deste estatuto.
- c) Abandono de cargo na forma deste estatuto.
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importa no afastamento do exercício.
- e) Três falta consecutivas ou, seis falta intercaladas em reunião ordinárias, sendo as assembléias gerais ordinárias, extraordinárias, contadas como reunião, desde que as faltas sejam injustificadas.
- f) Pedido de afastamento por mais de 1/3 (um terço) do mandato.

Parágrafo primeiro – a perda do mandato será declarada pela assembléia geral.

Parágrafo segundo – toda suspensão ou destituição de cargos de diretoria ou conselho fiscal deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado, o amplo direito de defesa, tendo o interessado, o prazo de 10 (dez) dias para recurso.

Artigo 32 – na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se a de acordo com o que dispõe os artigos seguintes e seus parágrafos.

**SEÇÃO X
SUBSTITUIÇÃO E REMANEJAMENTO.**

Artigo 33 – a convocação dos suplentes, que para a diretoria, quer para o conselho fiscal, compete ao presidente ou ao seu substituto legal.

Artigo 34 – havendo renúncia, destituição, falecimento, ou pedido de afastamento de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, assumira automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste estatuto, enquanto perdurar o afastamento.

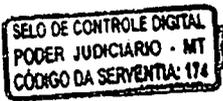
Parágrafo primeiro – achando – se esgotada a lista dos membros da diretoria e do conselho fiscal, serão convocados os suplentes para ocuparem o cargo vacante.

Parágrafo segundo – as renúncias e os pedidos de afastamento, serão comunicados por escrito ao presidente do sindicato.

[Handwritten signature]

[Handwritten notes: PA - MT 2006-0]

PROCURADOR EXTRAJUDICIAL - SORRISO-MT
AUTENTICACÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Sorriso - MT, 17 de junho de 2016 Hora: 12:31
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
 Digital: AUA 55526 Valor R\$ 2,40
 Selo Cartório: 174 Cod. No: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/setos





Parágrafo terceiro- em se tratando de renúncia ou afastamento definitivo do presidente do sindicato, será notificado igualmente por escrito, o seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria e o conselho fiscal para dar ciência ao ocorrido.

Artigo 35_havendo renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal, e se não houver suplentes, o presidente ainda que resignatário convoque a assembléia geral, a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória, que será composta sob a coordenação da CONFEDERAÇÃO, sendo que o componente da referida junta não poderão concorrer a cargo eletivo no sindicato.

Artigo 36- a junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligencia necessária á realização de novas eleições para investidura dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, no prazo de 90 dias.

Parágrafo único - o mandato da junta governativa, não poderá exceder de 06 (seis) meses.

Artigo 37 - no caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto o membro da diretoria ou do conselho fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração durante 08 (oito) anos.

**CAPITULO VII
SEÇÃO I
DAS ELEIÇÕES.**

Artigo 38- a diretoria do sindicato será eleita pelos trabalhadores maiores de 16 anos que se associarem até 18 (dezoito) meses antes das eleições.

Parágrafo único - o associado terá direito a votar e ser votado quando estiver quite com suas mensalidades e obrigações no sindicato 06 (seis) meses antes da eleição.

Artigo 39 - os membros da diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados e em chapas completas, com a participação de todos que estejam quites com os seus direitos sindicais.

Artigo 40 - concorrendo mais que uma (01) chapa será declarada vitoriosa a que obtiver maioria simples.

Parágrafo primeiro - havendo somente uma chapa concorrendo ao pleito, à mesma poderá ser declarada vitoriosa por aclamação da maioria simples dos eleitores, presentes, em assembléia geral especificadamente convocada, para este fim, observando - se o edital de convocação para realização das eleições.

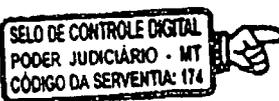
Parágrafo segundo: havendo empate será realizada nova eleição num prazo de máximo de 03 (três) semanas, onde participará apenas as duas chapa mais votada no primeiro escrutínio.

Artigo 41- as eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos 03 (três) meses antes do termino do mandato da diretoria.

Edna Dalcho

*P
PAB-MT
8166-B*

2. OFÍCIO EXTERNAL DIGITAL - SORRISO - MT
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 17 de junho de 2016 Hora 12:31
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AUA 55527 Valor: R\$ 2.40
Cod Cartório: 174 Cod Ato: 06 Consulta www.tnit.jus.br/selos





Parágrafo primeiro _ do edital de convocações constará:

- I _ data, horários e locais de votação.
- II _ prazo para o registro.
- III _ prazo para impugnação de candidaturas.
- IV _ data, horários e locais de segunda e terceira votação, caso não seja atingido "quorum" na primeira e na segunda, bem como a data da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo segundo_ o aviso resumido do edital de convocação, deverá ser publicado pelo menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial ou no diário oficial do estado de Mato Grosso ou será dado o conhecimento público pelos meios de comunicação disponíveis, e afixado na sede do sindicato dele constando:

- I_ o nome da entidade.
- II_ o prazo para registro de chapas, que será efetuado dentro de horário normal de funcionamento da secretaria do sindicato.
- III_ data, horário e local da votação.
- IV_ referencia aos locais onde se encontra afixado o edital e o jornal de publicação.

Artigo 42 – as chapas que concorrem às eleições deverão ser inscrita na sede da entidade até 10 (dez) dias após a data da publicação do edital de eleição.

Artigo 43- terminado o prazo de inscrição das chapas, havendo mais de uma inscrita no mesmo dia a diretoria cujo mandato finda, deverá forma à comissão eleitoral que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda a documentação, arquivo, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Parágrafo único: a comissão eleitoral de que tratado caput deste artigo será composta de 01 (um) representante de cada uma das chapas que concorreram ao pleito. Havendo chapa única a comissão eleitoral será composta de 02 membros escolhido pela atual diretoria.

Artigo 44 – qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições desde que estejam em dia com suas obrigações sindicais 06 meses antes das eleições e tenha pelo menos 18 (dezoito) meses de sindicalizado antes da realização das eleições.

Parágrafo único: qualquer trabalhador associado á entidade e em dia com os seus direitos sindicais e estatutários poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas, no prazo de 24 (vinte e quatro) Horas, a contar do prazo de encerramento , para inscrição das mesmas. O pedido será julgado pela comissão eleitoral, tendo como base às condições prevista neste estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas da entidade.

Artigo 45 - a comissão eleitoral elabora o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões.

Leona Paula

*PP
004/Int
0366-8*

JULGADO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

AUTENTICAÇÃO

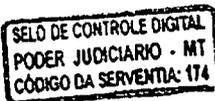
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 17 de junho de 2016 12:38:44

País: Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

525 Digital: AUA 55528 Valor: R\$ 2,40

Cod Cartório: 174 Cod Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/setos





- a) Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos.
- b) Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar desde que solicitadas.
- c) Garantia do uso das dependências do sindicato pelas chapas concorrentes.
- d) A anulação do voto não implicará na uma em que a ocorrência se verificar, nem anulação da urna implicarão na eleição salvo se o numero de votos nulos for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.
- e) Anulada a eleição outra será convocada no prazo de 30(trinta) dias e, se esgotando o mandato da diretoria, será automaticamente prorrogado até realização de novo pleito válido.
- f) A nulidade não pode ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará.

Parágrafo primeiro - Os votos são por aclamação, simbólico, por escrutino secreto.

I - a votação por aclamação é manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis à proposta submetidas ao plenário.

II - a votação simbólica e manifestada apenas por sinais e gestos.

III - a votação por escrutino secreto, o associado será chamado pela ordem assinatura do livro ou folha de presença à assembléia, e deverá assinar livro ou folha de votação, ao dirigir á gabine indevassável.

Parágrafo segundo - na hipótese de não atender ao chamado na conformidade da lista de presença, far-se-á uma chamada antes da lista de votação.

SEÇÃO II

Artigo 46 - Da apuração:

- a) A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea, previamente designada pelo presidente do sindicato, juntamente com 02 (dois) suplentes, as quais terão auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha.
- b) De posse do material eleitoral, a mesa verificará pela folha de votantes, se participou da votação a maioria absoluta dos associados constantes da lista de votantes procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.
- c) Os votos em separados, desde que decidida pelo presidente sua apuração será computada, um a um decidindo o presidente pela sua validade ou rejeição.
- d) Abertura das urnas, o presidente da mesa apuradora verificará uma a uma, se o numero de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes, se o numero de cédula for igual ou inferior ao de votante far-se-á a apuração.
- e) Se o total de cédulas superar ao de votantes proceder-se-á, a apuração descontando-se da chapa mais votada o numero de votos equivalentes as

Edna Bolko

*033/MT
2166-8*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ATO DE NOTAS E REGISTRO DIGITAL

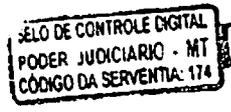
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 17 de junho de 2015 Hora: 12:31

Pod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Cons. Ita: www.tjmt.jus.br/selos

Valor: R\$ 2,40





**SEÇÃO III
DEVERES.**

Artigo 49 – são deveres dos associados.

- a) Pagar pontualmente as contribuições devidas aos cofres do sindicato, de conformidade com as deliberações das assembléias gerais, disposições estatutárias, ou regulamento da entidade.
- b) Comparecer às assembléias gerais do sindicato e acatar as suas deliberações.
- c) Zelar pelo bom nome e patrimônio da entidade.
- d) Desenvolver o espírito de solidariedade de classe.
- e) Denunciar á diretoria, ao conselho fiscal ou a assembléia geral conforme o caso, a ocorrência de atos que importem em maiversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato.
- f) Desempenhar bem o cargo para o qual foi investido ou eleito.
- g) Prestigiar o sindicato e propagar o espírito associativo, entre os profissionais representados pelo sindicato.
- h) Cumprir o disposto neste estatuto e na legislação em vigor.

Parágrafo único – os associados estão isentos de qualquer responsabilidade pelas obrigações financeiras, são responsabilidades pessoal do diretor presidente e direto de finanças.

**SEÇÃO IV
ADMISSÃO E READMISSÃO.**

Artigo 50 – a todo trabalhador que participe da categoria profissional, representada pelo sindicato e que satisfaça as exigências legais e estatutárias, assiste o direito de ser admitido e readmitido no sindicato.

Artigo 51 - para associar – se, o interessado deverá comprovar através de documento hábil, a condição prevista no artigo anterior e seus parágrafos, pois a todo associado será fornecida carteira de associado, ou documento equivalente que severa como prova de filiação.

Artigo 52 – aos sócios efetivos lhes é facultado o direito de votar a ser votado a cargos eletivos no sindicato.

Parágrafo primeiro _ o associado que for desligado poderá ser readmitido, a critério da diretoria recebendo nova matricula, iniciando-se o curso de novo prazo de carência para usufruir os benefícios proporcionados pela entidade, inclusive para inscrição eleitoral e poder de voto, salvo o caso de desligamento voluntário.

Parágrafo segundo_ os sócios passarão a usufruir os benefícios após 90(noventa) dias de associados, com as mensalidades em dias.

**SEÇÃO V.
PENALIDADE.**

Handwritten signature: J. J. B. B.

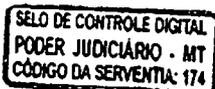
Handwritten notes: 09.06.2015, 20.66.8

FORO CENTRAL JUDICIAL - SORRISO - MT

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 17 de junho de 2015 Hora 12:31
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Seio Digital: AUA 55531 Valor: R\$ 2,40
Ed. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos





Artigo 53 – os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou eliminação quadro sociais.

Parágrafo primeiro – será advertido o associado que:

- a) Aos que cometerem faltas leves e sem reincidência.

Parágrafo segundo – será suspenso o associado que:

- a) Desacatar a assembléia geral, diretoria ou conselho fiscal.

Parágrafo terceiro: serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) Por espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do sindicato, se constituem elementos nocivos á entidade.
- b) Sem motivo justificado, atrasarem o pagamento das mensalidades sociais em mais de 03 (três) meses.
- c) Cometerem grave violação ás normas constantes deste estatuto ou da legislação sindical.

Parágrafo quarto – as penalidades previstas serão impostas pela diretoria.

Parágrafo quinto – para aplicação de penalidade, é indispensável que seja assegurado ao indicado amplo direito de defesa, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo sexto - Para assegurar o amplo direito de defesa é indispensável, entre outras formalidades.

- a) Que o indicado seja notificado para ciência da falta que lhe é imputada, esclarecidas as razões da imputação.
- b) Que o indiciado seja notificado para apresentar defesa oral ou escrita, conforme de sua conveniência, perante a assembléia geral.
- c) Que se conceda ás indiciadas certidões, traslado ou cópias de documentos existentes no sindicato e que sejam necessários para a defesa, desde que por ele requerido.

Parágrafo sétimo – caberá á diretoria que impor a penalidade de suspensão, fixar-lhe o prazo, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

CAPITULO IX CONTRIBUIÇÕES. SEÇÃO I

Artigo 54 – as contribuições serão implantadas de acordo com as deliberações das assembléias gerais, que pelo estatuto social são soberanos e todas as categorias representadas serão submetidas ás mesmo.

Artigo 55 - as contribuições de conformidade com a legislação em vigência se classificam em social, assistencial, confederativa e outras que vierem surgir ou substituir ás anterior, por força de lei.

Artigo 56 – contribuição social.

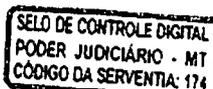
Roberto Soares

*P. A. A. - mt
8366-8*

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Cartório de Registro Civil de Sorriso - MT

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 17 de junho de 2016 Hora: 12:31
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro Digital AUA 55532 Valor: R\$ 2,40
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos





Parágrafo primeiro – a contribuição social será cobrada dos sócios efetivos, cujo percentual será de 3 ½ % (três e meio por cento) do salário normativo.

Parágrafo segundo – a contribuição social usuários contribuintes, será de 3 ½ % (três e meio por cento) do salário mínimo.

Parágrafo terceiro o sindicato poderá impor contribuição a todos os integrantes da categoria profissional, desde que autorizado pela assembléia geral, por acordo, convenções ou dissídios coletivos.

Parágrafo quarto – sindicato através do seu departamento de finanças poderá receber as mensalidades diretamente na sua tesouraria.

SEÇÃO II

Artigo 57 – contribuição assistencial.

Parágrafo único – a contribuição assistencial poderá ser descontada dos trabalhadores mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, para facilitar o serviço de arrecadação, e deverá ser pago por todos os trabalhadores, desde que forem beneficiados por ação ou negociação feita pelo sindicato da categoria.

SEÇÃO III

Artigo 58 - contribuição confederativa.

Parágrafo único – a contribuição confederativa, deverá ser paga por todos os trabalhadores, quando da deliberação da assembléia geral, e deverá seguir a legislação que regula a manutenção do sistema confederativa sindical, e poderá ser descontada dos trabalhadores mensalmente, trimestralmente ou anualmente.

Artigo 59 – as contribuição constantes nos artigos anteriores e seus parágrafos, deverão constar nas convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos ou outros instrumentos legais que os tomem público.

Artigo 60 – poderá o sindicato, quando conveniente, executar cobrança via judiciária.

Parágrafo primeiro – as empresas que descontarem as contribuições dos seus funcionários e não repassarem ao sindicato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento pagará multa no valor de 10 vezes mais que o recebido.

Parágrafo segundo o sindicato, ao comunicar às empresas a decisão da assembléia autorizando o desconto, informará das respectivas contas bancárias, para credito em cada uma delas, ou através de pagamento que deverá feito na tesouraria do sindicato.

FORO CENTRAL JUDICIAL - SORRISO

AUTENTICACAO

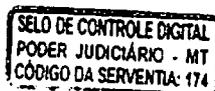
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 17 de junho de 2016 Hora 12:31

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Seio Digital: AUA 55533 Valor: R\$ 2,40

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



CAPITULO X
ECONOMIA
SEÇÃO I
PATRIMÔNIO



Artigo 61 – o patrimônio do sindicato constituir-se-á de tudo o quanto venha possuir, satisfeita as suas receitas e despesas.

Artigo 62 – consideram-se receitas.

- a) Contribuições.
- b) Auxílio ou subvenções de órgãos públicos ou não.
- c) Donativos em dinheiro, ou bens, cujo fim seja a apuração de verbas.
- d) Renda de cessão ou arrendamento de dependência do sindicato.
- e) Por multa.
- f) Outras rendas.

Artigo 63 - consideram-se despesas:

- a) Imposto devido.
- b) Contribuições para entidades a qual o sindicato for filiado.
- c) Todo e qualquer material, necessário ao só do sindicato.
- d) Gastos com assistência, manutenção ou edificação.
- e) Aluguéis de quaisquer dependências de uso do sindicato.
- f) Gasto com pessoal, necessário ao sindicato, com ou sem vínculo empregatício.
- g) Gasto com ajuda de custo, verba de representação, pró – labore a membros da diretoria, conselho fiscal ou delegados representantes.
- h) Outro gasto não previsto, porém necessários.

SEÇÃO II
ORÇAMENTOS

Artigo 64 – os orçamentos serão elaborados com a estima da receita, compatibilizada com as despesas, pela diretoria anualmente, remetendo – ao conselho fiscal, que após emitir parecer deverá submetê-lo o mesmo á assembléia geral, de acordo com as disposições estatutárias.

Artigo 65 – aprovados os orçamentos, os diretores chefes de departamento, por intermédio do diretor presidente do sindicato, requisitarão as verbas necessárias ás despesas de seus departamentos, á medida que tomem aconselháveis.

Parágrafo único – os diretores são diretamente responsáveis por quaisquer irregularidades verificadas nas aplicações das verbas, materiais ou patrimônio, a que lhes forem confiadas.

Artigo 66 – não tendo sido elaborado e aprovado o orçamento anual, as despesas pagas nesse período são de responsabilidades diretas do diretor presidente do sindicato e o mesmo tem poderes para autorizar as mesmas.

Edno Calmo

*2008/mt
2166-8*

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

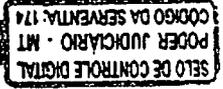
Sorriso - MT, 17 de junho de 2016 Hora 12:31

2º Ofício Extrajudicial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro Civil - Sorriso - MT

Ata nº 174 Cod. At. 06 Valor: R\$ 2.40

Ata nº 174 Cod. At. 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174



Processo nº 174/2016
AUA 55035
Valor R\$ 2,40
Hora 12:31
Sorriso - MT, 17 de junho de 2016
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

AUTENTICACAO
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro Digital

Luiz Roberto
[Signature]

2066-8
P
P
P

Artigo 69 - a extinção do sindicato será deliberada pela assembleia geral dos filiados e, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos mesmos observando-se:
a) Será feita a apuração do ativo e passivo.
b) Serão pagas as dívidas, dando-se preferência às de naturezas trabalhistas e previdenciárias.
c) O saldo se houver será distribuído entre os filiados, na proporção em que cada um tenha contribuído para a formação patrimonial.

Parágrafo único - o diretor presidente receberá um salário mensal equivalente a 05 (cinco) salários base da categoria na função de gerente acordado em convenção coletiva de trabalho. Os demais diretores e fiscais que não prestarem serviços dentro da sede do sindicato diariamente receberão a título de gratificação 1/8 do salário mínimo vigente no país, para cada reunião da diretoria que estiverem presente

Artigo 68 - os membros do sindicato, seus empregados e terceiros que se desloquem a serviço, por requisição da diretoria, conselho fiscal ou outros, farão jus ao reembolso das despesas, ele do já previsto no artigo 54.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
CAPÍTULO XI

Parágrafo primeiro - o exercício financeiro, para efeitos contábeis e orçamentários, coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 (um) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo segundo - até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro da entidade, o departamento de fiança e patrimônio deverá encaminhar o balanço contábil, devidamente elaborado com os atos e fatos do exercício findo, devendo constar a assinatura do contabilista que elaborou, e do presidente do sindicato, sendo remetido ao conselho fiscal para emissão de relatório ou parecer a ser submetido à assembleia geral para aprovação do exercício, que deverá ocorrer no prazo máximo até final do primeiro semestre de cada ano civil.

Parágrafo primeiro - até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, o departamento de fianças e patrimônio deverá encaminhar o balanço mensal à presidência, que por sua vez encaminhará ao conselho fiscal, que terá 05 (cinco) dias para emitir o relatório ou parecer.

Artigo 67 - a contabilidade do sindicato obedecerá aos princípios que regula a matéria, e será minucioso tanto quanto possível para se registrar todo o ato e fato.

CONTABILIDADE
SEÇÃO III

Parágrafo único - a despesa superior às receitas efetivamente arrecadadas durante o mês, estão sujeitas a prévia autorização do conselho fiscal, e as despesas até aquele valor, não serão submetidas a ele para sua homologação.





d) As finalidades dos bens serão decididas em assembleia gerais previamente convocadas para este fim.

Regulamentado em regimento interno.

Artigo 71 – os documentos do sindicato, sempre que possível, deverão estar averbados em cartórios de registro.

Artigo 72- para alteração estatutária, deverá ser convocada à assembleia geral específica para o assunto.

Parágrafo único – a reforma do estatuto será através de assembleia extraordinária, convocada com 15 (quinze) dias antes, e aprovadas por 2/3 dos associados, quites com a associação.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 73 – a primeira diretoria foi eleita e empossada pela assembleia geral, a qual foi feita na fundação do sindicato.

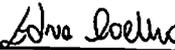
Parágrafo único- as eleições vindouras deverão obedecer ao código de normas do sindicato.

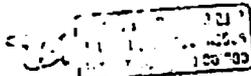
Artigo 74- a diretoria eleita e empossada na assembleia geral de fundação fica incumbida de elaborar e aprovar os regimentos internos necessários ao bom funcionamento da entidade.

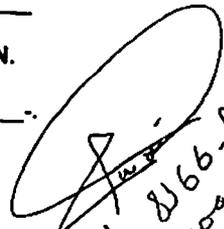
Parágrafo único_ encerrando a decisão da matéria o presidente a colocará em votação.

Artigo 75- este estatuto entrou em vigor após a sua aprovação pela assembleia geral dos trabalhadores. Sorriso - MT 19 de outubro de 2008.
DINEIA DE SOUZA COSTA Presidente.


DINEIA DE SOUZA COSTA
PRESIDENTE DO SINTIMACON.


EDNA COELHO
SECRETARIA




DAB/MT 866-B
Marcelo Fraga de Mello

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 17 de junho de 2016 Hora 12:31
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AUA 55536 Valor R\$ 2.40
Cartório: 174 Cod Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 17





Ata de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato Dos Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário de Sorriso e Região/MT – SINTIMACON CNPJ: 055303610001-63.

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e treze (07/08/2013), às 08 horas, à Avenida Natalino João Brescansin nº. 522; sala 01 Bairro centro, nesta cidade reuniu os trabalhadores nas indústrias do mobiliário legalmente convocado conforme edital de convocação publicado no jornal folha do estado. Iniciou e Presidiu a reunião a senhora **EDNA DE MEIRA COELHO** secretária da comissão eleitoral, verificando que anunciados e convocados todos os membros natos e vogais, que compõem esta Entidade. Estando a maioria presente na primeira chamada foi dado início a assembléia geral extraordinária e aos trabalhos de eleição presidência da mesa senhor **EDUARDO PAVÃO**, fez sua colocações, sobre as responsabilidades do encargo de dirigente de uma entidade sindical, que na presença de todos declarou abertos os trabalhos e em seguida ordenou ao secretário da comissão eleitoral senhora **EDNA DE MEIRA COELHO** que fizesse a leitura na integra do edital de convocação: por este edital de convocação do sintimacon para assembléia geral extraordinária a presidente do sintimacon convoca todos os seus sócios das entidades de categorias de trabalhadores nas indústrias: de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeireiras compensadas e laminadas, aglomeradas e chapas de fibras de madeiras, oficiais marcenciros e trabalhadores nas indústrias de serraria de móveis de madeiras e de tubulares, nas indústrias de moveis de junco, vime e de vassouras, nas indústrias de escovas e pinceis, nas indústrias de cortinados e estofos, nas indústrias da construção civil (pedreiro, carpinteiro, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos, montagens e engenharia consultiva), nas industrias de olarias, nas indústrias de cimento, cal e gesso, nas indústrias de ladrilho hidráulico e produtos de cimentos, nas indústrias de cerâmica para construção, trabalhadores nas indústrias de mármore e granitos, trabalhadores nas indústrias de pinturas decorações, estuques e ornatos, trabalhadores nas indústrias de artefatos de cimentos armado, oficiais eletricista e nas indústrias de instalações elétricas, hidráulica de manutenção e sanitárias nas indústrias de refratários, integrantes do 3º Grupo do plano da CNTI, quites com suas mensalidades para participarem de uma assembléia geral extraordinárias, a realizar-se na avenida natalino João brescansin nº 522 sala 01 em Sorriso - MT, as sete horas e trinta minutos, do dia sete de agosto de dois mil e treze. Em primeira convocação com a maioria absoluta e trinta minutos depois em segunda convocação com 50% dos associados quites com as mensalidades e uma hora depois em, terceira convocação com quaisquer números de associados quites com suas obrigações, para tratarem da seguinte pauta, 1- eleição da diretoria para o próximo mandato de 2013 a 2019. As eleições serão realizadas conforme artigo 38, 39,40 parágrafo primeiro e segundo do estatuto social da entidade, 2- as chapas deverão ser inscritas conforme artigo 42,43 e 44 do estatuto social, outros assuntos do interesse da categoria, sorriso - MT 06 de maio de 2013, **DINEIA DE SOUZA COSTA**, presidente Senhora **ANDREIA CENCI** da comissão eleitoral colocou em discussão o primeiro assunto da ordem do dia e como foi apresentado chapa única, a eleição será realizada neste momento conforme estatuto social e convocação feita por edital artigo 40 parágrafo primeiro, havendo somente uma chapa concorrendo ao pleito, à mesma poderá ser declarada vitoriosa por aclamação da maioria simples dos eleitores presentes em assembléia geral especificadamente convocada para este fim observando - se o edital de convocação para a realização das eleições. Após colocar em votação ficou aprovado que as eleições serão por aclamação, foi apresentada a composição dos candidatos a diretoria e conselho fiscal do sindicato dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário de Sorriso e região MT.

Edna de Meira Coelho
Eduardo Pavão
Dineia de Souza Costa
Andreia Cenci
[Handwritten signatures and marks]



sintimacon. Após contagem dos votos, presenciados por todos, ficou a nova diretoria eleita por unanimidade, composta da seguinte forma: **DIRETOR PRESIDENTE: DINEIA DE SOUZA COSTA**, brasileira, solteira, portadora RG 780235 SSP/MT, CPF: 56798946100, residente e domiciliada na BR 163 km 774 ½, lote 17 Sorriso - MT. **DIRETORA ADMINISTRATIVA (SECRETARIA): LUZIA MONTEIRO DOS SANTOS BISPO**, brasileira, casada, portadora da RG: 16086341 SSP/MT. CPF: 01295973170 PIS 16389502371, residente e domiciliada na Avenida Blumenau nº. 260 fundos, Sorriso - MT. **DIRETOR DE FINANÇAS (TESOUREIRO): ANDRE DE SOUZA HONORIO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da RG: 1024780 SSP/SP, CPF: 92091423149, residente e domiciliado na rua Para s/n, bairro Jardim das acácias, sorriso - MT. **CONSELHO FISCAL: 1º. Membro: VALDIR DA SILVA**, brasileiro, amasiado, funcionário em madeireira, portadora da RG: 230416 SSP/RO, CPF 56752865191, CTPS Nº. 00057153 séries, residente e domiciliada na rua xingu nº. 1048 bairro Jardim Amazônia, Sorriso - MT. **2º. Membro: LUCIMAR PIRES FERREIRA**, brasileira, casada, funcionária da madeireira indústria e comercio de madeiras ltda., portadora da RG: 798145 SSP/MT, CPF: 545946001-82, residente e domiciliada na rua São Francisco s/n, bairro industrial, Sorriso - MT. **3º. Membro: LUCILENE SOUZA**, brasileira, solteira, funcionário da madeireira portadora da RG: 1480999-0 SSP/MT, CPF: 97777030159, residente e domiciliada na Travessa Touro s/n, SORRISO - MT. **1º. Diretor vice-presidente: JESSICA DANIELEI COSTA VIEIRA**, brasileira, solteira, portador da RG: 20183097 SSP/MT, CPF: 04200356139, residente e domiciliada na travessa maio nº. 22 bairro Jardim das Acácias, Sorriso - MT. **1º. Vice diretor de finanças: ALEX SANDRO LEMANSKI**, brasileiro, solteiro, portador da CTPS 97824 série 00017/MT, CPF: 01311837108, residente e domiciliado na BR. 163 km 773, Sorriso - MT. **1º Vice Secretario Diretor Administrativo: EDSON LUIZ BABIRESKI**, brasileiro, casado, funcionário ST madeiras, portador da RG 753 3111, CPF: 50271822104, residente e domiciliado em Nova Ubiratã- MT. **1º. Suplente Do Conselho Fiscal: EDEMAR LEMANSKI**, portador da RG 1893653-6SSP/MT, CPF 01466382120, residente e domiciliado em Ipiranga do Norte MT. **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: DILEIA MEDEIROS DA SILVA SIMÃO**, brasileiro, casado, portador da RG 0599124931 FPRJ, CPF: 670399.797-72, residente e domiciliado na avenida principal s/n Tapurha-MT. **3º. Suplente do conselho fiscal: EDVALDO POTES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da RG 2808387-3 SSP/MT, CPF: 493886579-34, residente e domiciliada na rua PANABI Nº. 14, Nova Ubiratã-MT. Delegados votantes junto à federação e confederação: **DINEIA DE SOUZA COSTA; JESSICA DANIELE COSTA VIEIRA; LUZIA MONTEIRO DOS SANTOS; EDSON LUIZ BABIRESKI; Delegados Suplentes: LUCIMAR PIRES FERREIRA; ALEX SANDRO LEMANSKI**. Após a apresentação da chapa, foi colocada em votação e foi eleita por unanimidade sendo os integrantes eleitos sem restrições ou disposições em contrários, em seguida a comissão eleitoral deu posse a todos os membros eleitos, sendo os mesmo os mesmo empossados para um mandato de 06 anos, começando na presente data com termino em 07 de agosto de 2019, após os recém eleitos assumiram os trabalhos e já como presidente eleita a senhora **DINEIA DE SOUZA COSTA**, agradeceu a confiança depositada em si e nos companheiros eleitos, prometendo ir à luta e tudo fazer para o desenvolvimento do sindicato e da categoria representada. às 11 horas e 30 minutos, agradeceu a participação dos trabalhadores presentes nada mais tendo a tratar, essa assembleia geral extraordinária foi encerrada eu **EDNA DE MEIRA COELHO** que servi como secretaria dos trabalhos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim secretaria dos trabalhos, pelo

Valdir
Dineia
Lucilene
Alex Sandro
Edson Luiz
Edmar
Edvaldo
Lucimar
Jessica
Luzia
Edna



presidente e secretario os demais presente já assinaram a lista de presença a parte,
2.º OFÍCIO SORRISO - MT 07 de agosto de 2013.

[Signature]
DINEIA DE SOUZA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE
Delegado

[Signature]
LUZIA MONTEIRO DOS SANTOS BISPO
DIRETORA ADMINISTRATIVA (SECRETARIA)
Delegado

2.º OFÍCIO SORRISO

[Signature]
ANDRE DE SOUZA HONORIO.
DIRETOR DE FINANÇAS (TESOUREIRO)

[Signature]
VALDIR DA SILVA
Conselho Fiscal 1º. Membro

[Signature]
LUCILENE SOUZA
Conselho Fiscal 3º. Membro

[Signature]
LUCIMAR PIRES FERREIRA.
Conselho Fiscal 2º. Membro
Delegados



[Signature]
JESSICA DANIELEI COSTA VIEIRA.
Suplentes 1º. Diretor vice-presidente
Delegado

[Signature]
ALEX SANDRO LEMANSKI
Suplentes 1º. diretor de finanças
Delegado

[Signature]
EDSON LUIZ BABIRESKI.
Suplentes 1º. Diretor Administrativo
Delegado.

[Signature]
EDEMAR LEMANSKI
1º. Suplente Do Conselho Fiscal

[Signature]
DILEIA MEDEIROS DA SILVA SIMÃO
2º. Suplente Do Conselho Fiscal

[Signature]
EDVALDO POTES DE ALMEIDA
3º. Suplente do conselho fiscal.

[Signature]
EDNA DE MEIRA COELHO
Secretaria da comissão eleitoral.

[Signature]
EDUARDO PAVÃO
Presidência da mesa Eleitoral

ANDREIA CENCI
Presidente da comissão eleitoral.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

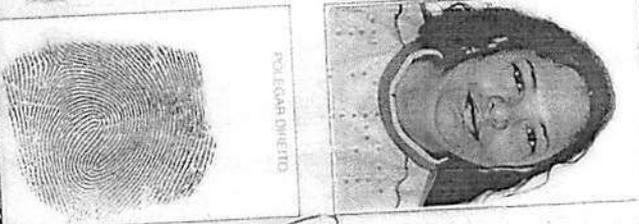
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDI MENDES DE PAIVA

REGISTRO DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0780235-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/02/2011

NOME DINEIA DE SOUZA COSTA

FILIAÇÃO JOSE ELIAS DA COSTA

DINORA DE SOUZA COSTA

NATURALIDADE CAPELANDIA-PR

DATA DE NASCIMENTO 16/09/1969

DOC. ORIGEM: NASC. LIV. 4 FLS. 216

TERM 3424

CAPELANDIA PR

CPF 567989461-00

ASSINATURA DO DIRETOR

Telma de Azevedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana de Identificação Técnica

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 305/2017.

DATA: 19/10/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 135/2017

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso da sala anexa ao Auditório Farroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi, de propriedade do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON - e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 135/2017 cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso da sala anexa ao Auditório Farroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi, de propriedade do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON - e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 135/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto o Presidente Marlon Zanella e o Membro Prof.^a Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROF.^a MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 114/2017.

DATA: 20/10/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 135/2017.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DA SALA ANEXA AO AUDITÓRIO FARROUPILHA NO CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SORRISO E REGIÃO/MT - SINTIMACON - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 135/2017 cuja ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DA SALA ANEXA AO AUDITÓRIO FARROUPILHA NO CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SORRISO E REGIÃO/MT - SINTIMACON - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O presente Projeto de Lei visa 'Autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso da sala anexa ao Auditório Farroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi, de propriedade do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON - e dá outras providências. A presente cessão de uso atenderá a solicitação do Sindicato dos Trabalhadores para o mesmo desenvolver suas atividades na sala anexa ao Auditório Farroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao **Projeto de Lei nº135/2017.** Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 067/2017.

DATA: 19/10/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 135/2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso da sala anexa ao Auditório Farrroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi, de propriedade do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON - e dá outras providências.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 135/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso da sala anexa ao Auditório Farrroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi, de propriedade do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON - e dá outras providências.** A matéria proposta tem por objetivo disponibilizar uma sala ao SINTIMACON para realizar homologações das rescisões trabalhistas do trabalhador e empresa; encaminhar processos de aposentadoria, acidentes de trabalho e auxílio doença dos trabalhadores e pequenos produtores rurais; manter convênio com o Ministério Público Estadual e o juiz de paz, fazendo com que funcionários e colaboradores sejam atendidos; manter convênio com o Ministério do Trabalho para confecção das carteiras de trabalho, negociação das convenções e acordo coletivo de trabalho, onde serão negociados todos os aumentos de salários dos trabalhadores da construção civil pesada, da construção civil leve, da alimentação, das madeireiras e derivados de petróleo, das usinas de álcool; providenciar as rescisões do comércio em geral que é assinada pelo Ministério Público, liberação do FGTS dos funcionários e encaminhamento do seguro desemprego. Verificou-se que o projeto em questão vem de encontro dos interesses da comunidade, pois a cessão de uso atenderá a solicitação do Sindicato para o mesmo desenvolver suas atividades em favor da classe trabalhadora e patronal.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão e considerando a relevância dos trabalhos prestados pelo Sindicato, dada a necessidade de manter os serviços disponíveis à população sem onerar o SITIMACON com aluguel, já que desenvolve um trabalho social, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Damiani na TV.


MAURÍCIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relator


DAMIANI NA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2017

EMENDA ADITIVA

Data: 19 de outubro de 2017.

Cria §§1º e 2º ao Projeto de Lei Nº 135/2017.

BANCADAS DO PTB, PSB, PR, PMB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 135/2017:

Art. 1º Cria §§1º e 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 135/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A Cessão de Uso da sala terá por finalidade o SINTIMACON:

- 1. Realizar homologações das rescisões trabalhistas do trabalhador e empresa;*
- 2. Encaminhar processos de aposentadoria, acidentes de trabalho e auxílio doença dos trabalhadores e pequenos produtores rurais;*
- 3. Manter convênio com o Ministério Público Estadual e o juiz de paz, fazendo com que funcionários e colaboradores sejam atendidos;*
- 4. Manter convênio com o Ministério do Trabalho para confecção das carteiras de trabalho, negociação das convenções e acordo coletivo de trabalho, onde serão negociados todos os aumentos de salários dos trabalhadores da construção civil pesada, da construção civil leve, da alimentação, das madeireiras e derivados de petróleo, das usinas de álcool;*
- 5. Providenciar as rescisões do comércio em geral que é assinada pelo Ministério Público, liberação do FGTS dos funcionários e encaminhamento do seguro desemprego.*

§2º Cessar o ‘Termo de Cessão de Uso’ da sala ao SINTIMACON no momento que o mesmo deixar de atender o objeto especificado no §1º deste artigo.

Art. 2º Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de outubro de 2017.


PROFª SILVANA
Vereadora PTB


PROFª MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 135/2017 visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso da sala anexa ao Auditório Farroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi, de propriedade do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON - e dá outras providências.

Propomos a inclusão de dois parágrafos ao artigo primeiro com o intuito de especificar a finalidade da cessão de uso da sala ao SINTIMACON, bem como a possibilidade em condicionar a devolução da sala a partir do momento em que a Cessionária deixar de atender o objeto da Cessão de Uso.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres edis em deliberar favoravelmente a propositura em questão.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de outubro de 2017.


PROFª SILVANA
Vereadora PTB


PROFª MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 118/2017.

DATA: 20/10/2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2017.

EMENTA: CRIA OS §§1º E 2º AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 135/2017.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No vigésimo dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer sobre **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 135/2017** cuja ementa: **CRIA OS §§1º E 2º AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 135/2017**. Considerando que a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº135/2017, visa incluir dois parágrafos ao artigo primeiro com o intuito de especificar a finalidade da cessão de uso da sala ao SINTIMACON, bem como a possibilidade em condicionar a devolução da sala a partir do momento em que a Cessionária deixar de atender o objeto da Cessão de Uso. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável a **Emenda Aditiva nº 001/2017 do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº135/2017**. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 310/2017.

DATA: 20/10/2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2017.

EMENTA: Cria os §§1º e 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei Nº 135/2017.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a **Emenda nº 01** ao Projeto de Lei nº 135/2017, cuja ementa: **Cria os §§1º e 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei Nº 135/2017.**

VOTO DO RELATOR: A Emenda proposta pelos vereadores visa propor a inclusão de dois parágrafos ao artigo primeiro com o intuito de especificar a finalidade da cessão de uso da sala ao SINTIMACON, bem como a possibilidade em condicionar a devolução da sala a partir do momento em que a Cessionária deixar de atender o objeto da Cessão de Uso. A referida Emenda atende os requisitos regimentais, legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 135, de 19 de outubro de 2017. Após análise da propositura, este Relator é de parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 071/2017.

DATA: 19/10/2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2017 – EMENDA ADITIVA.

EMENTA: Cria os §§1º e 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei Nº 135/2017.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 135/2017 – Emenda Aditiva, de autoria da Bancada do PTB, PSB, PR, PMB, cuja ementa: Cria os §§1º e 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei Nº 135/2017. Verificou-se que a Emenda Aditiva visa incluir dois parágrafos ao artigo primeiro com o intuito de especificar a finalidade da cessão de uso da sala ao SINTIMACON, bem como a possibilidade em condicionar a devolução da sala a partir do momento em que a Cessionária deixar de atender o objeto da Cessão de Uso.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise da Emenda Aditiva em questão, verificou-se que havia a necessidade em especificar o objetivo da cessão de uso, bem como constar cláusula de devolução do imóvel em caso de desvio de finalidade. Diante do exposto, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Damiani na TV.


MAURÍCIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relatora


DAMIANI NA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado as Comissões
C.I.R., C.F.O.F.,
CESAS
Data 23/10/2017

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2017

EMENDA MODIFICATIVA

Data: 19 de outubro de 2017.



Modifica dispositivos e a minuta do termo de cessão de uso do Projeto de Lei Nº 135/2017.

BANCADAS DO PTB, PSB, PR, PMB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 135/2017:

Art. 1º Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº 135/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O prazo da cedência da sala terá início a partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e seu término dar-se-á em 31.12.2020.”

Art. 2º Modifica a Minuta do Termo de Cessão de Uso, anexa ao Projeto de Lei nº 135/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº

Cessão de uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sorriso-MT e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON.

A Prefeitura Municipal de Sorriso, inscrita no CNPJ 03.239.076.0001-62, neste ato representado pelo Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, portador do RG e do CPF nº, doravante denominada de CEDENTE, e do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON, inscrito no CNPJ nº 05.530.361/0001-63, com sede a Avenida Natalino João Brescansin, nº 522, sala 02, Centro, neste município de Sorriso/MT, neste ato representado pela sua Presidente, senhora Dinéia de Souza Costa, doravante denominado CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas condições a seguir expressas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objetivo a cessão de uso da sala nº, anexa ao Auditório Farroupilha, no Centro de Eventos Ari José Riedi, situado na Avenida Blumenau, 1451, Bairro Rota do Sol, para o SINTIMACON:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

1. Realizar homologações das rescisões trabalhistas do trabalhador e empresa;
2. Encaminhar processos de aposentadoria, acidentes de trabalho e auxílio doença dos trabalhadores e pequenos produtores rurais;
3. Manter convênio com o Ministério Público Estadual e o juiz de paz, fazendo com que funcionários e colaboradores sejam atendidos;
4. Manter convênio com o Ministério do Trabalho para confecção de carteiras de trabalho, negociação das convenções e acordos coletivos de trabalho, onde serão negociados todos os aumentos de salários dos trabalhadores da construção civil pesada, da construção civil leve, da alimentação, das madeireiras e derivados de petróleo, das usinas de álcool;
5. Providenciar as rescisões do comércio em geral que é assinada pelo Ministério Público, liberação do FGTS dos funcionários e encaminhamento do seguro desemprego.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CEDENTE

A cedente se compromete a entregar a CESSIONÁRIA a sala descrita na Cláusula Primeira do presente Termo, na datada assinatura do mesmo e a devolvê-la em 31.12.2020.

II – DA CESSIONÁRIA

- a) A CESSIONÁRIA deve utilizar o imóvel, única e exclusivamente para:
- 1) Realizar homologações das rescisões trabalhistas do trabalhador e empresa;
 - 2) Encaminhar processos de aposentadoria, acidentes de trabalho e auxílio doença dos trabalhadores e pequenos produtores rurais;
 - 3) Manter convênio com o Ministério Público Estadual e o juiz de paz, fazendo com que funcionários e colaboradores sejam atendidos;
 - 4) Manter convênio com o Ministério do Trabalho para confecção das carteiras de trabalho, negociação das convenções e acordo coletivo de trabalho, onde serão negociados todos os aumentos de salários dos trabalhadores da construção civil pesada, da construção civil leve, da alimentação, das madeireiras e derivados de petróleo, das usinas de álcool;
 - 5) Providenciar as rescisões do comércio em geral que é assinada pelo Ministério Público, liberação do FGTS dos funcionários e encaminhamento do seguro desemprego.
- b) zelar pelo imóvel (sala), como se fosse seu, responsabilizando-se por quaisquer danos que porventura vier a sofrer;
- c) conservar o imóvel (sala) cedido por este ajuste, fazendo por sua conta e risco todos os reparos necessários à sua conservação;
- d) ao findar o Termo, a Cessionária deverá entregar a sala como recebeu em ótimo estado de conservação;
- e) é expressamente vedado ceder a terceiros o bem imóvel (sala), objeto deste Termo, a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data da assinatura com término em 31.12.2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

Fica vedada a rescisão do presente Termo antes da vigência ora pactuada, salvo se houver interesse de ambas as partes, ou se vier a ocorrer descumprimento das cláusulas pactuadas e as partes signatárias sejam notificadas com 30 (trinta) dias de antecedência, ou ainda, se a CESSIONÁRIA, deixar de realizar o objeto do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO

Rescindido este Termo, a CESSIONÁRIA fica obrigada a entregar o imóvel (sala) descrito na cláusula primeira, ressarcindo o CEDENTE das reformas que porventura se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes signatárias deste instrumento elegem o Foro de Sorriso-MT, para dirimir quaisquer dívidas do presente Termo que não forem resolvidas de comum acordo.

E assim, por estarem de acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste Instrumento, assinam este documento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Sorriso-MT,...

Prefeito Municipal de Sorriso-MT

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT – SINTIMACON”

Art. 3º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de outubro de 2017.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 135/2017 visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso da sala anexa ao Auditório Farroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi, de propriedade do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON - e dá outras providências.

Foram realizadas adequações de redação tanto no projeto como na Minuta que fica anexa ao Projeto, clareando o texto e a finalidade da cessão. No Projeto de Lei fala que a Cessão de Uso é da sala e na Minuta da sala, equipamentos e mobiliários. Adequamos o texto da minuta ao Projeto, ficando a cessão de uso da sala. Se houvesse de equipamentos e mobiliários, deveriam ser especificados quais seriam cedidos, já no Projeto de Lei.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres edis em deliberar favoravelmente a propositura em questão.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de outubro de 2017.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 312/2017.

DATA: 20/10/2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2017.

EMENTA: Modifica dispositivos a Minuta do Termo de Cessão de uso do Projeto de Lei nº 135/2017.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

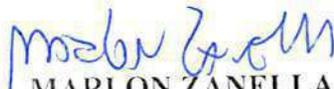
Parecer de **REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **MÉRITO: FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO: No vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a **Emenda nº 02** ao Projeto de Lei nº 135/2017, cuja ementa: **Modifica dispositivos a minuta do termo de cessão de uso do Projeto de Lei Nº 135/2017.**

VOTO DO RELATOR: A presente Emenda visa adequações de redação tanto no projeto como na Minuta que fica anexa ao Projeto, clareando o texto e a finalidade da cessão. No Projeto de Lei fala que a Cessão de Uso é da sala e na Minuta da sala, equipamentos e mobiliários. Adequamos o texto da minuta ao Projeto, ficando a cessão de uso da sala. Se houvesse de equipamentos e mobiliários, deveriam ser especificados quais seriam cedidos, já no Projeto de Lei. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 135, de 19 de outubro de 2017. Após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Vereadora Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 120/2017.

DATA: 20/10/2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2017.

EMENTA: MODIFICA DISPOSITIVOS E A MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DO PROJETO DE LEI Nº 135/2017.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No vigésimo dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer sobre Emenda nº 02 do Projeto de Lei nº 135/2017 cuja Ementa: **MODIFICA DISPOSITIVOS E A MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DO PROJETO DE LEI Nº 135/2017.** Foram realizadas adequações de redação tanto no projeto como na Minuta que fica anexa ao Projeto, clareando o texto e a finalidade da cessão. No Projeto de Lei fala que a Cessão de Uso é da sala e na Minuta da sala, equipamentos e mobiliários. Adequamos o texto da minuta ao Projeto, ficando a cessão de uso da sala. Se houvesse de equipamentos e mobiliários, deveriam ser especificados quais seriam cedidos, já no Projeto de Lei. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável à **Emenda nº 02 do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 135/2017.** Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.

Presidente
PROFESSORA SILVANA

Relator
BRUNO DELGADO

Membro
ACACIO AMBROSINI



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 072/2017.

DATA: 19/10/2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2017 – EMENDA MODIFICATIVA.

EMENTA: Modifica dispositivos e a minuta do termo de cessão de uso do Projeto de Lei Nº 135/2017.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 135/2017 – Emenda Modificativa, de autoria da Bancada do PTB, PSB, PR, PMB, cuja ementa: Modifica dispositivos e a minuta do termo de cessão de uso do Projeto de Lei nº 135/2017. Verificou-se que a Emenda Modificativa faz adequações na redação tanto no Projeto como na Minuta em anexa ao Projeto, clareando o texto e a finalidade da cessão.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise da Emenda Modificativa em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Damiani na TV.


MAURICIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relatora


DAMIANI NA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 313/2017.

DATA: 20/10/2017.

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 135/2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso da sala anexa ao Auditório Farroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi, de propriedade do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON - e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.
Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.
Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.
Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer de **Redação Final** ao Projeto de Lei nº 135/2017.

PARECER DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, em conjunto com as Emendas nºs 01 e 02, este Relator delibera favoravelmente a redação final deste Projeto de Lei.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

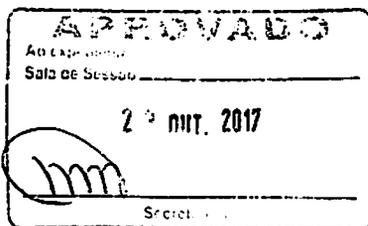

PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

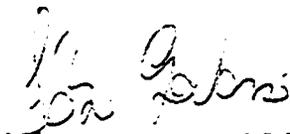
"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 279/2017

A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 025/2017; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 134/2017, das Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 135/2017, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 31/2017, 32/2017, 33/2017 e 34/2017; das Moções nºs 102/2017, 103/2017, 104/2017, 105/2017 e 106/2017; deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 132/2017, 134/2017, 135/2017 e 136/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 23 de outubro de 2017.


FÁBIO GAVASSO
Presidente


MAURÍCIO GOMES
Vice-Presidente


PROFESSORA MARISA
1ª Secretária


BRUNO DELGADO
2º Secretário